

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0687/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0687/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0706/2002

E M E N T A:

ALTERA A LEI N. 6.989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (IPTU 2003)

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.475, de 30/12/2002

Regime de Urgência

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:08:34

00000018692-99



ARQUIVADO EM 10/01/03

RRB

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT



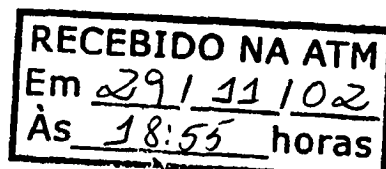
Prefeitura do Município de São Paulo
M. Inácio Veiga
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

São Paulo, 29 de NOVEMBRO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º

706 / 02



Senhor Presidente

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

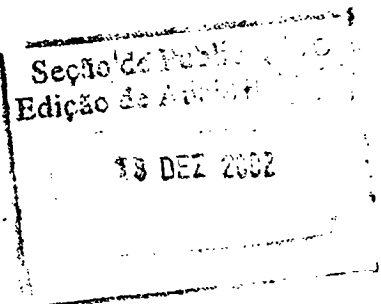
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IPPU 2003 Off



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) por este(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 810 e folha de informação sob nº
2011 12/12/02 a CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

01 -- PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0687/2002

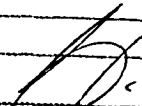
LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Cidadania 17 DEZ 2002

Política Urbana; Meio Ambiente

Finanças e Orçamento



PRESIDENTE

Altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

21 DEZ 2002

★ ★

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SINGLO

27/07/2002

PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º-A - Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo 7º, adiciona-se o desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do acréscimo determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

Faixas de valor venal		Desconto/ Acréscimo
	até R\$ 53.500	-0,2%
acima de R\$ 53.500	até R\$ 107.000	0,0%
Acima de R\$ 107.000	até R\$ 214.000	+0,2%
acima de R\$ 214.000	até R\$ 428.000	+0,4%
acima de R\$ 428.000,		+0,6%

"Art. 8º-A - Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo 8º, adiciona-se o desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do acréscimo determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

Faixas de valor venal		Desconto/ Acréscimo
	até R\$ 64.200	-0,3%
acima de R\$ 64.200	até R\$ 128.400	-0,1%
acima de R\$ 128.400	até R\$ 256.800	+0,1%
acima de R\$ 256.800		+0,3%

"Art. 20 - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

I - multa equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

III - atualização monetária, na forma da legislação municipal específica.

§ 1º - A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

§ 3º - Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos custos, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação."

"Art. 21 - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, o débito será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

§ 1º - Até a data do encaminhamento para cobrança, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas.

§ 2º - Para fins de inscrição na Dívida Ativa, o débito será considerado integralmente vencido à data da primeira prestação não paga."

"Art. 28 - Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo 27, adiciona-se o desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do acréscimo determinado

4
f. nicker

pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

Faixas de valor venal		Desconto/ Acréscimo
	Até R\$ 64.200	-0,3%
acima de R\$ 64.200	até R\$ 128.400	-0,1%
acima de R\$ 128.400	até R\$ 256.800	+0,1%
acima de R\$ 256.800		+0,3%

"Art. 40 - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

I - multa equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;

III - atualização monetária, na forma da legislação municipal específica.

§ 1º - A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

§ 3º - Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos custos, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação."

“Art. 41 - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, o débito será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

§ 1º - Até a data do encaminhamento para cobrança, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas.

§ 2º - Para fins de inscrição na Dívida Ativa, o débito será considerado integralmente vencido à data da primeira prestação não paga.”

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 2003, os imóveis construídos, cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2003, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), exceto:

I - as unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem em edifícios de uso residencial, não residencial, misto ou em prédio de garagens;

II - os estacionamentos comerciais.

Art. 3º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 2003, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2003, seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º - Para fins de lançamento do Imposto Predial fica concedido, para o exercício de 2003, desconto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2003, seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º - O Executivo poderá atualizar, anualmente, as faixas de valor venal estabelecidas nos artigos 7-A, 8-A e 28 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, desde que essa atualização não supere a inflação do período.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

IPTU 2003 PI

M. Aparecida M. G. Nickler
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva alterar a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Com tal iniciativa, cumpre o Executivo o seu dever de buscar formas de otimizar suas receitas, dentro da realidade introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Com a edição da referida lei, passou-se a exigir que o Administrador Público, dentro dos limites definidos pela Constituição da República, considere todas as manifestações de capacidade contributiva para a exigência dos tributos de competência do Município, com o que, respeitando-se a justa medida da capacidade econômica dos contribuintes, serão gerados os recursos necessários ao atendimento das demandas sociais reclamadas pelos cidadãos paulistanos.

Nesse sentido foram atualizadas as tabelas contendo as classes de valor venal que determinam a alíquota a ser aplicada à base de cálculo, em percentual inferior à inflação anual observada em 2002. Os valores unitários de terreno e de construção deverão ser atualizados em idêntico percentual, por decreto, nos termos da legislação em vigor.

Foi modificada a multa moratória que, de um valor fixo, passa a ser calculada pró-rata, beneficiando o contribuinte com atraso inferior a 30 dias, mantidos todavia:

a) a concessão de isenção para imóveis edificadas com valor venal de até R\$ 20.000,00, beneficiando o pequeno comércio e serviços;

b) a concessão de isenção para imóveis residenciais de menor padrão com valor venal de até R\$ 50.000,00;

c) a concessão de desconto de R\$ 20.000,00 no valor venal para imóveis residenciais de menor padrão com valor venal de R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00;

d) a remissão para os menores lançamentos, com valor inferior a R\$ 10,00 anuais, no sentido de observar o princípio da economicidade (artigo 70 da Constituição Federal), minimizando os custos decorrentes de lançamentos de valores muito baixos que, contudo, têm curso normal, gerando controles de emissão, de postagem, de arrecadação, de inscrição na Dívida Ativa e de execução judicial.

Esses, em resumo, os motivos que justificam o projeto de lei ora proposto e submetido à elevada apreciação dessa Nobre Edilidade.

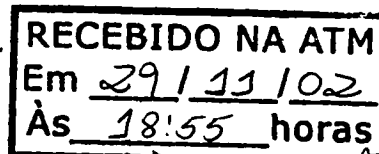
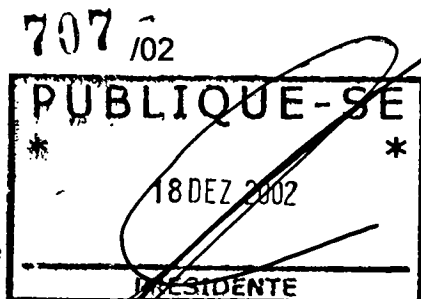


GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

Prefeitura do Município de São Paulo
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

São Paulo, 29 de NOVEMBRO de 2002



INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Senhor Presidente

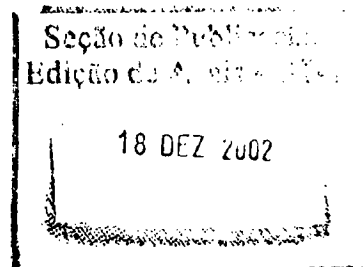
15 - DOCREC
15-0820/2002

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicitar seja conferido **regime de urgência** à tramitação do Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e dá outras providências. 687/02

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAM/rmn
IPTU 2003 Of Urg



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº 01-687 de 2002-181-111-111

(a)

Adelina

00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A/Comissão de COnstituição e Justiça.

Em 18-12-02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão d-
Constituição e Justiça
Em 18/12/02 às 5:45h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____

EM EXITO
Presidente

A ATM, A PEDIDO

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Comissão de Constituição e Justiça:
Em devolução., pois o mesmo não foi solicitado.

19/12/2002


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/12/02 às 18:55h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

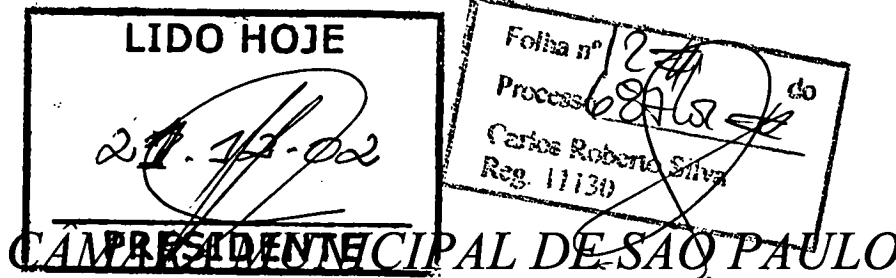
A ATM. A PEDIDO
20/12/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 1213

Em 20/12/02

(a) **Carlos Roberto da Silva**
Secretário
11.130



CAMPESINHA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
687/02.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que
visa alterar a Lei nº 6.989/66, que dispõe sobre o sistema
tributário do Município.

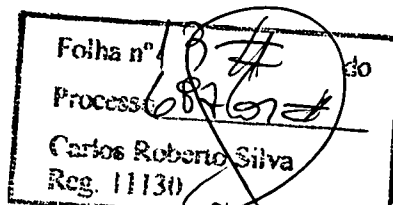
De acordo com a proposta, foram atualizadas as tabelas contendo
as classes de valor venal que determinam a alíquota a ser
aplicada à base de cálculo, em percentual inferior à inflação
anual observada em 2002; foi modificada a multa moratória, que
passa a ser calculada pró-rata; ficaram mantidas as isenções
para imóveis edificados com valor venal de até R\$ 20.000,00,
beneficiando o pequeno comércio e serviços; a isenção para
imóveis residenciais de menor padrão com valor venal de até R\$
50.000,00; a concessão de desconto de R\$ 20.000,00 no valor
venal para imóveis residenciais de menor padrão com valor venal
de R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00; bem como a remissão para os
menores lançamentos, com valor inferior a R\$ 10,00 anuais.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao
Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da
Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre
assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos
de sua competência.

De fato, como assevera Paulo de Barros Carvalho, in "Curso de
Direito Tributário", Ed. Saraiva, 6ª ed., pág. 153, as regras
jurídicas tributárias, vistas sob o ângulo institucional a que
pertencem, abrangem as normas que demarcam princípios, as
normas que definem a incidência do tributo e aquelas que fixam
providências para a operatividade do tributo, tais como o
lançamento, recolhimento, configuração de deveres instrumentais
e relativas à fiscalização.

A proposta vai ao encontro do que dispõe a Lei n. 13.161/01,
Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor que, ao disciplinar as
diretrizes da receita admite a apresentação de projetos de lei
dispondo sobre a revisão do Imposto Predial e Territorial
Urbano, inclusive em suas alíquotas, forma de cálculo e
condições de pagamento.

Salienta-se que não existe óbice relativo à iniciativa
legislativa. Tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

impulso inicial a projetos de lei que versem sobre matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impôs nenhuma restrição.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM.

O projeto encontra fundamento no art. 30, I e V da CF; arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 13.161/01.

Pelas razões expostas, somos

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Quanto ao mérito o projeto merece prosperar na medida em que demonstra ser de inegável interesse público, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.
Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A. A. T. R.

Em 20/12/82

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste ato, papel p/ informação/
documento, rubrica nº _____

/ / ____ h)

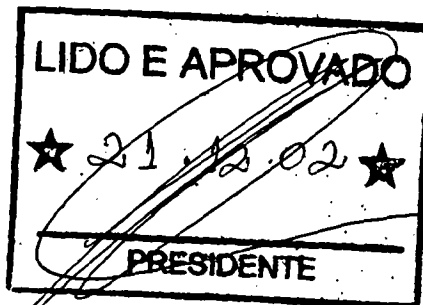


Forma nº 14 do proc.
nº 01-687 de 2002
Denise A. Taniguchi Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

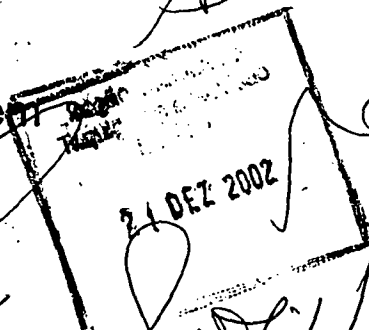
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

REQUERIMENTO



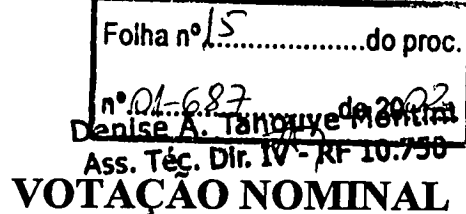
Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º687...../02, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em 21 DEZ 2002



CMSP - A.T.M. - 21-DEZ-2002-13:41-004878

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers (1-18) next to them, indicating a list of participants or votes. Some legible names include: Flávia, Antônio, and BETO.



209ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data Sessão: 21/12/2002

21 DEZ 2002

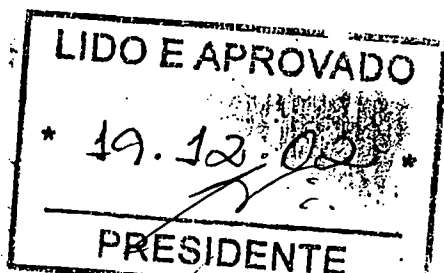
Emissão em: 21/12/02 - 15:45



222

Folha nº 17
nº 687 de 2002
do proc.
Município de São Paulo
Assessoria de Chefia Técnica
Registro 10.913

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

07 - RPS

07-0052/2002

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre as audiências públicas dos Projetos de Lei abaixo relacionados, tudo nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa:

PL 666/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 671/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 672/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ENCAMINHAR AS CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA PARA PROTESTO EXTRAJUDICIAL.

PL 685/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD, A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – TRSS E A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA – FLSLURB; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – FMLU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

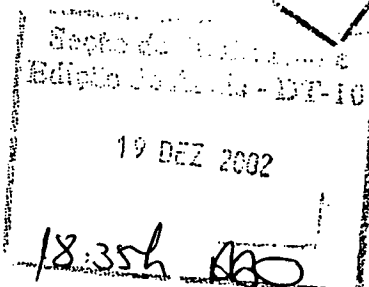
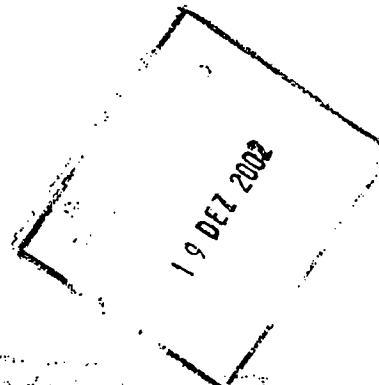
PL 687/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: ALTERA A LEI Nº 6.989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PL 691/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO – TFE

PI 723/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: CONCEDE REMISSÃO E ANISTIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE, POR QUALQUER MEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões,

Jose Mentor
JOSÉ MENTOR
Líder do Governo



CMSP - ATM -18-Dez-2002-15:10-004:00

Denise A. Tandoye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE

27.12.02
PRESIDENTE

REJEITADO

27 DEZ 2002
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0687/02

Seção Técnica de
Telegrafia e Revisão
17-10

27 DEZ 2002

(21)
C.A. BESENHA

Altera a Lei nº 6.989 , de 29 de
dezembro de 1966, e dá outras
providências.

(20)
R. L.M.

(14)
Z. G. B. NE.

(13)
D. SILVANO

(9)
W. W. O. O.

(16)
D. FARAT.

(13)
C. ALVO

(8)
MONTORO.

Art. 1º - Passa o Projeto de Lei nº 687/02 a ter a
seguinte redação:

(12)
T. CAMPANHA

"Art. 1º - A Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de
1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A - Ao valor do imposto, apurado na
forma do artigo 7º , adiciona-se o desconto ou o
acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do
imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor
venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou
do acréscimo determinado pela soma dos valores
apurados na conformidade deste artigo".

(13)
Dissei

(11)
GULARD.

(10)
NATALI. W. C.

(7)
TONINHO

(4)
BARATÃO

(9)
FRANC.

(5)
JATENE.

(2)
VIVIANI

(6)
HAYANIR

(3)
MUTRAW

Faixas de valor venal		Desconto/ Acréscimo
	até R\$ 53.500	-0,6%
acima de R\$ 53.500	até R\$ 107.000	-0,3%
Acima de R\$ 107.000	até R\$ 214.000	+0,1%
acima de R\$ 214.000	até R\$ 428.000	+0,2%
acima de R\$ 428.000		+0,3%

"Art. 8º-A - Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo 8º, adiciona-se o desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do acréscimo determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

Faixas de valor venal		Desconto/ Acréscimo
	até R\$ 64.200	-0,8%
acima de R\$ 64.200	até R\$ 128.400	-0,6%
acima de R\$ 128.400	até R\$ 256.800	0,0%

acima de R\$ 256.800

+0,1%

"Art. 20 - Os débitos não

pagos nos respectivos vencimentos ficam
acrescidos de:

I - multa equivalente a
0,11% (onze centésimos por cento), por dia de
atraso, sobre o valor do imposto devido, até o
limite de 10% (dez por cento);

II - juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao
mês, a partir do mês imediato ao do vencimento,
levando-se em conta as respectivas frações
diárias.

III - atualização monetária, na forma da legislação
municipal específica.

§ 1º - A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia
subseqüente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo
recolhimento.

§ 2º - Os juros de mora incidirão sobre o valor
integral do crédito tributário, assim considerado o
imposto devido, atualizado monetariamente.

§ 3º - Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos
custas, honorários e demais despesas, na forma
regulamentar e da legislação."

Denise A. Tanbue Montini
Adv. Tit. Dir. IV 35.10.750

“Art. 21 - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, o débito será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

§ 1º - Até a data do encaminhamento para cobrança, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas.

§ 2º - Para fins de inscrição na Dívida Ativa, o débito será considerado integralmente vencido à data da terceira prestação não paga.”

“Art. 28 - Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo 27, adiciona-se o desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do acréscimo determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo.”

Faixas de valor venal	Desconto/
	Acréscimo
Até R\$ 64.200	-0,8%

acima de R\$ 64.200	até R\$ 128.400	-0,6%
acima de R\$ 128.400	até R\$ 256.800	0,0%
acima de R\$ 256.800		+0,1%

"Art. 40 - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

I - multa equivalente a 0,11% (onze centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 10% (dez por cento);

II - juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, levando-se em conta as respectivas frações diárias.

III - atualização monetária, na forma da legislação municipal específica.

§ 1º - A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido, atualizado monetariamente.

§ 3º - Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação.”

“Art. 41 - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, o débito será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

§ 1º - Até a data do encaminhamento para cobrança, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas.

§ 2º - Para fins de inscrição na Dívida Ativa, o débito será considerado integralmente vencido à data da terceira prestação não paga.”

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 2003, os imóveis construídos, cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2003, seja igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), exceto:

I - as unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem em edifícios de uso residencial, não residencial, misto ou em prédio de garagens;

II - os estacionamentos comerciais.

Art. 3º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 2003, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou

Predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2003, seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º - Para fins de lançamento do imposto Predial fica concedido, para o exercício de 2003, desconto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B, ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2003, seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 5º - O Executivo poderá atualizar, anualmente, com a anuência do poder legislativo, as faixas de valor venal estabelecidas nos artigos 7-A, 8-A e 28 da Lei nº 6.989 de 29 de dezembro de 1966, desde que essa atualização não supera a inflação do período.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2003.

Sala das Sessões em,



Vereador Antonio Carlos Rodrigues



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

27.12.02

PRESIDENTE

Folha nº 25 do proc.

01-687 de 2002

Denise A. Tanquye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 01, APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 687/2002.

Seção Técnica de
Tecnologia e Inovação
10

27 DEZ 2002

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto 687/2002, que visa dispor sobre alteração da Lei 6.989, de 29 de dezembro de 1996, que trata da legislação relativa ao IPTU.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original, sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Portanto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures and initials]

1

contrário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do proc.

nº 01-687 de 2002

Denise A. Tanouye Montini

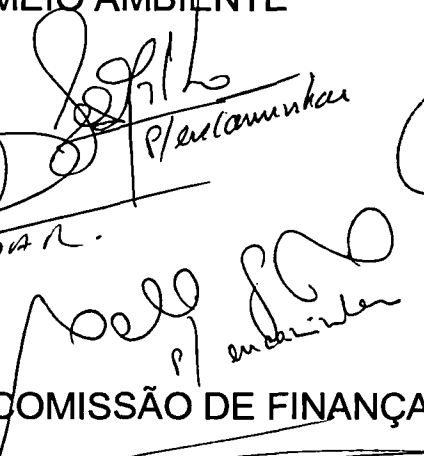
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 01
APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº
687/2002.

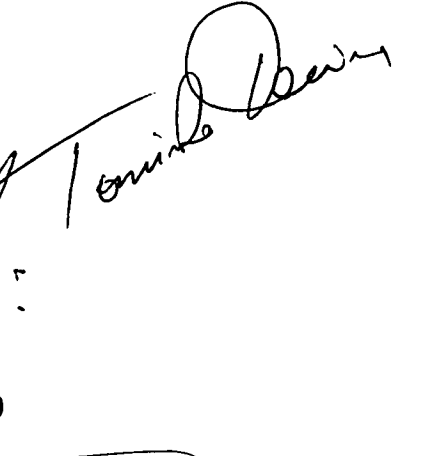
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE


EIVOCAMILLAR.
P/relatamentou

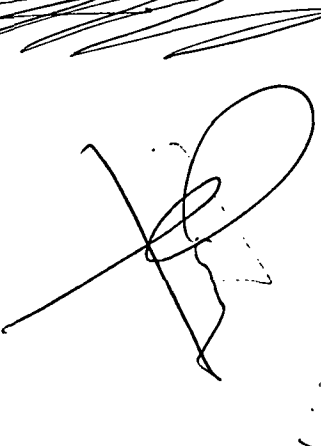
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

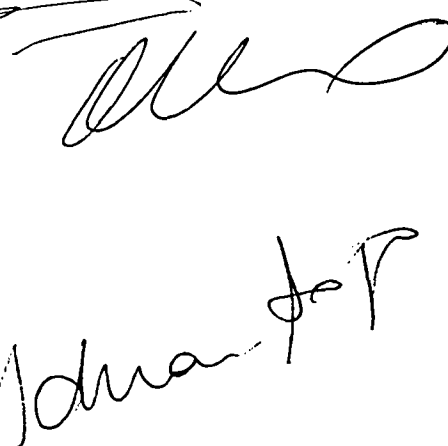

P/relatamentou


P/relatamentou

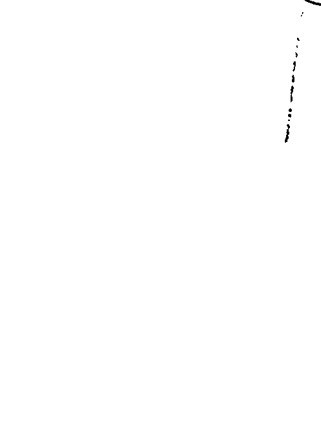

P/relatamentou

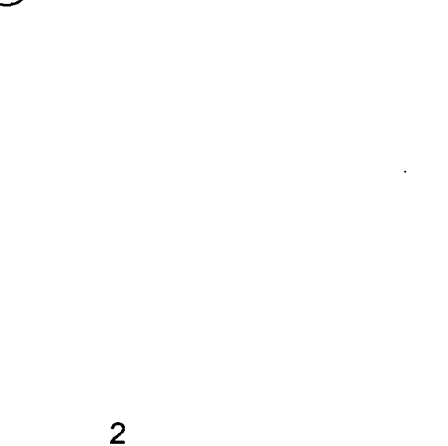

P/relatamentou


P/relatamentou


P/relatamentou


P/relatamentou


P/relatamentou


P/relatamentou

Denise A. Janduy Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750
VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 687/02 - Ver. Antonio Carlos Rodrigues

Seção Técnica de
Taquiografia e Revisão
DT - 10

224ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 479

N° Vot.: 1

Data Sessão: 27/02/2002

[illegible]

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO

1º Vice.: *

1° Secr.: *

Votos Sim: 6

Votos Não: 40

Total: 46

Votos Abst: 0

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 27/12/02 - 17:31



Folha nº 28 do proc.

nº 687 de 2002

Denise A. Tanouze Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

VOTAÇÃO NOMINALSeção Técnica de
Taquigrafia e Revisão
DT - 19

27 DEZ 2002

Projeto de Lei nº 687/02 - do Executivo**224ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Nº Sessão: 479

Nº Vot.: 2

Data Sessão: 27/12/2002

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	NÃO				
PT	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	NÃO				
PGT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	NÃO				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	NÃO				
S/ PARTID	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	NÃO				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NÃO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NÃO				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	NÃO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PPS	SP	RAUL CORTÉZ	NÃO				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NÃO				
PPS	SP	ROGER LIN	NÃO				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	NÃO				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
S/ PARTID	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NÃO				
		DEVANIR RIBEIRO	SIM				

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 31 32

Votos Não: 13 Total: 44

Votos Abst: 0

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 27/12/02 - 17:34

Folha nº 29 do proc.
nº 01-687 de 2002

Denise A. Tanôvy Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

LIDO E APROVADO
★ 27.12.02 ★
PRESIDENTE

Requerer

Requerer a votação em bloco
das emendas ao PL 687/02 -

Seção Técnica de
Taquigrafia e Revisão
DT-10
27 DEZ 2002

FTU

27/12/02
Guenther

CMSP - ATM
-27-Dez-2002-17:36-006041



Seção Técnica de
Tecnologia e Revisão

Votação em bloco das emendas ao PL nº 687/02 - Ver. José Mentor

27 DEZ 2002

224ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 479

Nº Vot.: 3

Data Sessão: 27/12/2002

Folha nº 30 do proc.

nº 1-687 de 2002

Denise A. Tencio Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750
VOTAÇÃO NOMINAL

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PDT	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	NÃO				
PT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	NÃO				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	NÃO				
S/ PARTID	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NÃO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NÃO				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATÓ	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	NÃO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PSDB	SP	MYRYAM ATHIE	NÃO				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NÃO				
PPS	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	NÃO				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
S/ PARTID	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
		WILLIAM W20	NÃO				

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 35

Votos Não: 9

Votos Abst: 0

Total: 44

45

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 27/12/02 - 17:42



REJEITADO

27 DEZ 2002

Folha nº 31 do proc.

nº 01-687 de 2002

Denise A. Taniguchi Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Emenda ao Projeto de Lei nº 687 de 2002, que altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

No Projeto de Lei em Epígrafe:

A) – Altera-se o Artigo 3º, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º – Ficam isentos do Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU, no exercício de 2003, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal corresponde, em 1º de janeiro de 2003, seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”

Sala das Sessões, em

Seção Técnica de
Tequigrafia e Redação
07 - 10

27 DEZ 2002

Vereadora Myryam Athie

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva isentar, no exercício de 2003, do Imposto Predial, o pequeno comerciante e imóveis residenciais de menor padrão, no mesmo patamar de insetos do exercício de 2002.



REJEITADO

27 DEZ 2002

Folha nº 32 do proc.

nº 91-687 de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Emenda⁰⁰² ao Projeto de Lei nº 687 de 2002, que altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

Seção Técnica de
Tequigrafia e Revisão
DT-10

27 DEZ 2002

No Projeto de Lei em Epígrafe:

A) – Altera-se o Artigo 3º, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º – Ficam isentos do Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU, no exercício de 2003, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal corresponde, em 1º de janeiro de 2003, seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Sala das Sessões, em

Myryam Athie
Vereadora Myryam Athie

plancamunha
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva isentar, no exercício de 2003, do Imposto Predial, o pequeno comerciante e imóveis residenciais de menor padrão, no mesmo patamar de isentos do exercício de 2002.

C M S P - A T M

-23-Dez-2002-18:03-004949



REJEITADO

27 DEZ 2002

Folha nº 33 do proc.

nº 01-687 de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Emenda²⁰³ Supressiva ao Projeto de Lei nº 687 de 2002, que altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

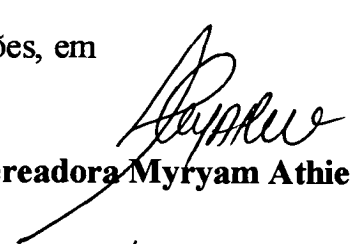
Seção Técnica de
Teletipografia e Revisão
(D.T. 1)

27 DEZ 2002

No Projeto de Lei em Epígrafe:

A) – Suprima-se o Artigo 5º do presente Projeto de Lei, renumerando-se os demais.

Sala das Sessões, em


Vereadora Myryam Athie

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Emenda, por entender que o Executivo não pode atualizar a PGV por decreto, ainda que abaixo dos índices de inflação.

CMSP - ATM

-23-Dez-2002-18:03-004948



Folha nº 35do proc.
nº 1-687de 2002
Gêise A. Tardes e Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

05

EMENDA AO PROJETO DE LEI 687/ 2002

Seção Técnica de
Taquigrafia e Revisão
DT - 10

24 DEZ 2002

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo :

REJEITADO

27 DEZ 2002

Presidente

“Art.º - Os imóveis localizados em vias ou logradouros públicos onde se realizem feiras-livres, devidamente inscritas no órgão competente da Municipalidade terão direito a isenção parcial, na proporção de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do imposto predial e territorial urbano.”

Sala das Sessões, em 26 de Dezembro de 2002.

DR. FARHAT

- Vereador -

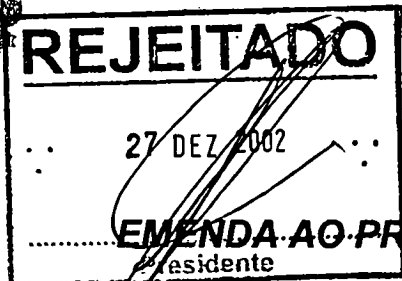
Viaduto Jacaré nº 100 - 5º andar - sala 506 * Centro * São Paulo - SP * Cep: 01319-900 *

Fone: 3111-2299 * Email: dr.farhat@camara.sp.gov.br



Câmara Municipal de São Paulo

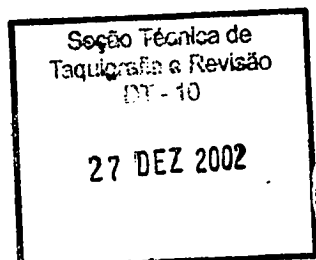
Vereador Paulo Frange
Líder do PTB na CMSP



Folha nº 36 do proc.

nº 0687 de 2002

Denise A. Tanouga Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RP 10.750



(...)

Acrescenta um artigo e três parágrafos ao PROJETO DE LEI 0687/2002.

Art. 5º -

(...)

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal obrigado a unificar todas as informações referentes aos imóveis localizados na cidade de São Paulo junto ao Cadastro de Edificações - CEDI , que deverá conter todas as informações de débitos com IPTU, ISS, ITBI e demais sanções aplicadas sobre o imóvel, ainda que no âmbito das Subprefeituras.

Parágrafo 1º - A Certidão Negativa de Débito Municipal será única e conterà também as informações inerentes a Certidão Negativa de Multa e Taxa, certificando, em documento único, a existência ou não de débitos relacionados, de qualquer natureza, seja a título de tributos

CMSP - ATM

-26-Dez-2002-20:18-006012



(impostos, taxas e contribuições de melhorias) ou sanções por infração a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal regulamentará o *caput* deste artigo no ano subsequente à implantação do P MAT/Programa de Modernização de Arrecadação Tributária do Município, e independente dele, em prazo não superior ao exercício de 2.005.

Parágrafo 3º - No verso da "Folha de Rosto" do IPTU devem estar lançadas, obrigatoriamente, todas as pendências discriminadas no *caput* deste artigo para conhecimento dos interessados, com a identificação clara do débito e respectivo valor pecuniário da autuação, em prazo não superior ao exercício de 2005.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2.002.

Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP

VOTAÇÃO NOMINAL

Seção Técnica de
Taquigrafia e Revisão
DT - 10

27 DEZ 2002

Votação das emendas agrupadas ao PL nº 687/02

224ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 479

N° Vot.: 4

Data Sessão: 27/12/2002

[illegible]

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO

1° Vice.: *

1° Secr.: *

Votos Sim: ~~0~~ 1

Votos Não: ~~40~~ 29

Votos Abst: 3

Total: 43

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 27/12/02 - 17:45



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 31do proc.

01-687/02
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:2 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 209ª. Extra.
Orador: Pres., R.Montoro, Nabil Data: **21.12.02** **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Goulart- PMDB) - O Sr. Secretário
procederá à leitura do atual item 14.

14. "PL 687/02, do Executivo. Altera a Lei nº 6.989/66.
(IPTU) (EM REGIME DE URGÊNCIA) Fase da discussão: 1ª. Aprovação
mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da
Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Goulart- PMDB) - A votos. Os Srs.
Vereadores favoráveis ao requerimento de inversão de pauta
solicitado pelo Vereador José Mentor permaneçam como estão; Os
contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de
votação, manifestem-se agora.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Pela ordem, Sr.
Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Goulart- PMDB) - Tem a palavra, pela
ordem, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr.
Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de
votação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 40 do proc.
01-687 19-2002
Penise A. Ishouye Montini
Ass. Téc. Dir. RF 10.750

Rod.: 01	Folha: 121	Taq.: Luiz Carlos	Sessão: 209ª. Extra.
Orador: Pres., R. Montoro, Nabil		Data: 21.12.02	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à proclamação do resultado. Votaram "sim" 33 Srs. Vereadores; "não", 5 Srs. Vereadores; absteve-se um Sr. Vereador. Está aprovado o PL 687/02 do Executivo. Volta em segunda discussão e votação.

Passemos à declaração de voto. Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Montoro para declarar suas razões de voto.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras, amigos da TV Câmara, eu gostaria de iniciar o meu pronunciamento, apesar dos olhos vigilantes do Sr. Presidente, que não quer que desviemos do assunto, com uma declaração altamente pertinente ao assunto. Quero tratar do aumento do IPTU.

- Manifestações na galeria.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - (Fazendo soar a campainha) - Peço aos presentes que respeitem o orador na tribuna.

Prossiga, nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Eu gostaria de iniciar meu pronunciamento, Sr. Presidente, falando a respeito da justificativa do voto que acabamos de registrar. Cito a frase de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) praxe(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 41 a 107 e folha de informação sob nº

— 29/12/62 — *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 44 do proc.
Nº 687 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Rf. 100.406

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MEMBROS: ADRIANO DIOGO - PRESIDENTE
AUGUSTO CAMPOS
MILTON LEITE
WADIH MUTRAN
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
GILSON BARRETO
PAULO FRANGE
ANA MARTINS
ELISEU GABRIEL

PL 871/02

872/02

885/02

887/02

891/02

723/02

888/02

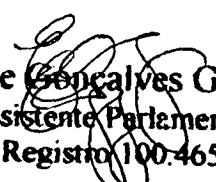
AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

A

ATM

Pare ser putado
ao PL 687/02

S.P. 23/12/02


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42 do proc.

Nº 687 de 02

Rod.:01 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Finanças - Acs. Parlamentar

Orador:

Data: 20.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - A sessão está aberta.

A audiência publica de hoje se refere aos seguintes projetos de lei: 671/2002, de autoria do Executivo, que altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em primeira audiência; o segundo projeto é o 672, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a encaminhar certidões da dívida ativa para protesto extrajudicial, primeira audiência; o outro projeto é o de nº685/2002, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana no município de São Paulo; outro projeto, nº687/2002, de autoria do Executivo, altera a Lei 6.989, de 29 de dezembro de 1996, em primeira audiência; o seguinte é o nº691/2002, de autoria do Executivo, que institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos; o próximo é o nº723/2002, de autoria do Executivo, que concede a remissão da anistia de créditos tributários sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; o próximo, nº666/02, é de autoria do Executivo e dispõe sobre processo administrativo fiscal que cria o Conselho Municipal de Tributos; o próximo é o nº688/2002, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do programa de incentivos seletivos para área central do município de São Paulo.

Providencie uma pauta para o Vereador Ricardo Montoro.

Então, a primeira parte da audiência vai ser constituída de projetos de matéria tributária e a segunda de matéria orçamentária, que é o projeto 116/2002, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as medidas de saneamento e reestruturação do transporte da São Paulo Transporte S.A



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 43 do proc.
Nº 687 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:01

Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Finança

RF. 100.406

Orador:

Data: 20.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Estão presentes o Secretário Municipal de Finanças, Dr. João Sayad, o Chefe de Gabinete em exercício, Dr. Luiz Fernando Maçoneto e a Dra. Marina How, Diretora de Rendas Mobiliárias, o Vereador Paulo Frange, o Vereador Augusto Campos, o Vereador Ricardo Montoro e...

Passo a palavra, imediatamente, ao Secretário João Sayad.

O SR. JOÃO SAYAD - Exmo. Srs. Vereadores, meus amigos e minhas amigas, temos aqui um conjunto muito amplo de projetos a serem discutidos e gostaria de ao invés de descrevê-los detalhadamente, mostrar o sentido geral dos projetos apresentados e imediatamente me colocar à disposição dos senhores para responder perguntas.

Nós temos dois conjuntos de projetos, o primeiro conjunto chamaria de projetos de ajuste, que vem simplesmente atualizar, ou tornar consistente com o ano que vem, ou com novas leis, uma série de questões tributárias e não tributárias da Prefeitura. Dentre os projetos de ajuste nós temos o projeto de lei do IPTU, que basicamente atualiza esse imposto, levando em conta uma projeção inflacionária de 7%, o projeto da TFE, que torna a cobrança dessa taxa constitucional, se bem que sempre tenhamos achado que ela era constitucional ela foi contestada na Justiça, e adapta essa taxa as novas determinações da Lei Federal que transfere para os municípios o Serviço de Vigilância Sanitária e a Taxa de Cobrança da Vigilância Sanitária. Dentre os projetos de ajuste está também, nesse conjunto de projetos que discutiremos, as alterações necessárias na São Paulo Transporte, devido ao esforço de renegociação da dívida que essa empresa tem com o Banco do Estado de São Paulo. Então esses projetos eu diria que são projetos de ajuste.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 44 do proc.
nº 687 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:01 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Finança

RF. 100.406

Orador:

Data: 20.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Os projetos de modernização, que nos enchem, eu poderia dizer aos senhores, de entusiasmo, se referem ao ISS, que está sendo adaptado às novas condições determinadas pela aprovação da Emenda Constitucional nº37, que fixa a alíquota mínima de 2% e que é um passo fundamental no combate à evasão fiscal em todos os municípios brasileiros, inclusive no município de São Paulo, o projeto da Taxa do Lixo, que é muito importante para permitir, é importante não, é condição necessária, a concessão desses serviços do lixo, coleta do lixo e destinação final do lixo na cidade de São Paulo que está programado para o ano que vem, e o projeto do Conselho de Contribuinte, que cria uma instância administrativa no julgamento dos conflitos tributários entre a Prefeitura de São Paulo e os municipes, os contribuintes dos vários impostos e taxas desta cidade.

Portanto, esse amplo conjunto de projetos, tanto aqueles de ajuste a que me referia antes, como os de modernização, são projetos que reputamos muito importantes, porque atualizam toda administração tributária para o ano 2003, tanto em função da inflação, quanto em função de novos dispositivos legais estabelecidos a nível nacional e os projetos de modernização são projetos que adaptam a Prefeitura a um processo de modernização, adaptam a estrutura tributária a um processo de modernização que digo, com muita satisfação, que é importante e está sendo muito bem sucedido.

Feitas essas observações, me coloco imediatamente, se os senhores estiverem de acordo, à disposição da Comissão para perguntas sobre cada um dele.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 45 do proc.
Nº 687 de 02

Rod.:01 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Finanças

Adelina Cicore - Ass. Parlamentar

Orador:

Data: 20.12.02

RF. 100.406

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Algum dos Vereadores presentes, membros da Comissão ou presentes, gostaria de fazer perguntas ao Secretário Sayad? (Pausa) Tem a palavra o Vereador Ricardo Montoro. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Augusto Campos ou o Vereador Ricardo Montoro, qualquer um dos dois.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Era só uma questão de esclarecimento, que o jornal hoje anunciou uma ampliação de serviços que agora vão ficar alocados no ISS. Então queria que depois o Secretário dentro....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 416 do proc.

Nº 687 de 02

Adelino Cícero - ~~de~~ Parlamentar

Rod.:M03 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Comissão Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Vereador Augusto Campos ou Ricardo Montoro, qualquer um dos dois.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Apenas uma questão de esclarecimento. O jornal *Hoje* anunciou uma ampliação de serviços que agora vão ficar alocados no INSS. Então, quero que depois o Secretário...parece que pulou de 101 item para 208, uma coisa assim. Quais os mais importantes nesse acréscimo?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Vereador Vicente Cândido, o senhor gostaria de compor a Mesa? Estou convidando o Vereador Vicente Cândido para compor a Mesa.

Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Secretário, Srs. Membros da Comissão, público em geral, quero com muita calma - disputas internas na Câmara têm prejudicado um pouco os andamentos dos trabalhos - serei calmo, mas não posso deixar de externar aqui algumas críticas ao Executivo - com o maior respeito - no sentido de que deixa para o exame de matérias tão importantes um prazo tão exíguo de tempo. S.Exa., o Secretário, iniciou sua fala dizendo do conjunto amplo, mas é muito amplo, de medidas importantes para a cidade que foram enviadas num prazo muito curto e com certeza a maioria dos vereadores não tiveram o tempo apropriado para o estudo, a análise, a intervenção - no bom sentido - de colocar emendas, substitutivos em torno desses projetos tão importantes que de alguma maneira estão onerando o contribuinte.

Uma segunda observação crítica que quero fazer, não a V.Exa., mas à postura da Bancada Governista nesta Casa, há duas medidas que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>47</u> do proc. nº <u>637</u> de <u>02</u>
Adelino Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Rod.:M03 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Comissão Finanças

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

foram tomadas recentemente justamente nessa ânsia de aprovar tudo imediatamente neste ano. São mais de 30 projetos que a Liderança do Governo tem a intenção de aprovar. Para tanto houve duas medidas que considero...golpistas acho que seria um termo exagerado, mas de qualquer maneira são medidas que não coadunam com o respeito ao regime democrático.

A primeira delas foi a instituição da precedência que autoriza que 19 assinaturas convoquem sessão extraordinária a qualquer momento. Daqui a 15 minutos posso ter uma sessão extraordinária se eu tiver 18 assinaturas, baseado num precedente de Administrações anteriores, quando o presidente era o ex-Vereador Nelo Rodolpho, que na época foi muito criticado pelo atual presidente, Vereador José Eduardo Cardozo, que agora, por conveniência, instituiu essa precedência.

Em segundo lugar, foi votado ontem ou anteontem, já não me lembro, a diminuição do prazo entre uma Audiência Pública e outra. Eram 10 dias e por uma decisão do Plenário, comandado pela base governista, diminuiu para 5 dias. Essas medidas mostram a volúpia que existe de aprovar tudo isso num prazo tão exíguo. Concordo que todos os projetos são da maior importância, Sr. Secretário, mas protesto porque não tivemos muito tempo para analisar um a um e isso pode prejudicar o andamento dos trabalhos, inclusive a possibilidade de interferência do Legislativo nos projetos do Executivo. Essas são as minhas primeiras observações, muito respeitosas.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Pela ordem, Sr. Presidente. Estou pedindo a palavra em seguida.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48 do proc.
Nº 687 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M03 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Comissão Finanças

RF. 100:406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não tem problema. Com a palavra o nobre Vereador Vicente Cândido.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Bom dia senhoras e senhores, bom dia Secretário e sua equipe, Srs. Vereadores, quero falar sobre a preocupação do Vereador Ricardo Montoro. Quero dizer que a maioria dos projetos que estão hoje na pauta estão tramitando na Casa há muito tempo. Os que chegaram recentemente não foram debatidos, não tramitaram nas Comissões por culpa da própria Casa. Esta Casa Legislativa é a única no Brasil que tem eleição da Mesa Diretora anual. Aliás, tenho um projeto em ponto de pauta, tentei fazer um acordo com os candidatos e os grupos de apoio das duas candidaturas para que pudessemos votar aqui a alteração do mandato da Mesa Diretora para dois anos como é no Brasil inteiro. Todos os anos no mês de outubro esta Casa pára para discutir a eleição da Mesa. A culpa é dos dois grupos, da Casa inteira porque não se discute mais nada a não ser a eleição da Mesa. Então, sobra para os últimos 15 dias do ano essa carga de trabalho.

Alguns projetos são polêmicos, precisam de debate. Li aqueles que mais me interessam e acredito que os demais vereadores também. Não podemos jogar nas costas do Governo a culpa da paralisia do Legislativo. Por exemplo, tem um projeto de taxa de iluminação de minha autoria que está nesta Casa desde 2001 e que já poderia ter sido apreciado. Não quero aqui culpar esse ou aquele, mas a culpa é do próprio sistema legislativo que criamos e que somos responsáveis.

(Em último...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49 do proc.

687 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:M04 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Com. Finanças

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Em último lugar quero cumprimentar o Secretário João Sayad por algumas iniciativas. Acho que o projeto de ISS, por exemplo, é de suma importância, é um projeto inteligente que traz de volta para o Município algumas receitas que estão saindo pelo ralo há algum tempo. É um projeto que muda bastante o sistema tributário na cidade de São Paulo; é um projeto que abaixa a alíquota de vários setores e tem a ousadia de aumentar a alíquota de outros setores, como, por exemplo, o sistema bancário, que passa de 5 para 6% o ISS. Então, na verdade, está se tratando de uma mini-reforma tributária nesse aspecto.

O projeto do lixo, aliás, ainda no ISS há a reivindicação de alguns setores. Já conversei com o Secretário Sayad, que está disposto a conversar, a dialogar com a Cultura, com a Educação, que está aqui presente, e achar a melhor forma dentro do que está escrito hoje. Lembro aos Srs. Vereadores presentes que nenhum projeto do Governo nesta Legislatura que tramitou nesta Casa saiu como entrou. Isso demonstra a abertura, a capacidade de diálogo e de ouvir do governo. Creio que não será diferente com esses projetos colocados na pauta.

O projeto da taxa do lixo está sofrendo uma distorção porque não se trata só de taxa de lixo, mas é um projeto que reorganiza todo o sistema de lixo de resíduos na cidade de São Paulo. Esse projeto cria uma autarquia para cuidar do lixo, é um projeto que cuida da coleta seletiva, é um projeto que a cidade de São Paulo está carente há muitos anos. Nunca houve uma espécie de Plano Diretor para tratar do lixo, dos resíduos da cidade de São Paulo.

O mesmo ocorre com outros projetos, por exemplo, o projeto do subsolo. Precisamos tratar da questão da publicidade. São projetos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 do proc.

nº 687 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M04 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Com. Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

estruturais que esta Casa tem de dar respostas. A agilidade e o tratamento sério depende de nós. Então, não adianta ficar jogando a culpa no Executivo. O Executivo fez seu papel e agora cabe ao Legislativo responder a isso.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Secretário João Sayad, quero cumprimentá-lo, o presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, e também na mesma linha, uma crítica à Câmara merece e ao mesmo tempo é injusta. Temos aqui 55 vereadores. Não sei se um ou dois, talvez três, conheçam todos esses projetos aqui. Talvez nenhum. Se tem algum que conhece tudo bem. Não carrego dois títulos na vida: preguiçoso e não ser estudioso. Por mais que tentei não consegui ler tudo. Não tem na Casa ninguém que conheça o que está aqui.

Então, Sr. Secretário, ficamos muito a vontade para fazer perguntas porque desconhecemos o que está aqui. Esses projetos são extremamente importantes para a cidade de São Paulo. Se é importante para a cidade de São Paulo, se tivesse sido convocada uma Audiência Pública...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com licença, uma interrupção, pessoal, está muito barulho. Está impossível. Não estamos ouvindo as perguntas. Por favor.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Se esses projetos importantes como são, imagine, é a primeira vez, Sr. Secretário, que estamos falando em abaixar impostos, reduzir ISS. Se esta Audiência Pública tivesse sido convocada há alguns dias ou fosse do conhecimento dos Srs. Vereadores



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 51 do proc.
nº 687 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M04 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Com. Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

nós encheríamos o Pacaembu para ouvir, não aqui. O que estamos vendo aqui é 80% da platéia que são assessores de vereadores que tomaram conhecimento ontem à noite do assunto para hoje de manhã. Portanto, esta é uma Audiência Pública absolutamente restrita às pessoas que estão aqui. É uma pena porque é da maior importância o que estamos discutindo.

(Vamos deixar ...Alex)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 52 do proc.
Nº 687 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M5 Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças audiência pública

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Mas vamos deixar as críticas à parte. Acho que não tem que discutir o problema do desconhecimento. Infelizmente é assim. O Legislativo deixa muito a desejar no Brasil. Imaginem os senhores: se isso acontece aqui, como é que são votadas as leis em Brasília. Tenho até medo de fazer alguma afirmação.

Em todo caso, Secretário Sayad, o senhor irá a Brasília e irá conviver, imagine, com um deputado lá de Itapipoca... como deve ser discutir com ele o futuro do Brasil numa mesa? Fico à vontade porque me considero muito preparado para discutir, embora seja médico por formação.

Secretário Sayad, tenho aqui uma sugestão da maior importância, tão grande quanto o projeto. Nós expulsamos os empresários de São Paulo com o imposto de 5%. E a falta, a ausência do Governo Federal no processo de árbitro dessa guerra fiscal, que o senhor tão bem pôde conduzir, buscando a alíquota de 2% como mínima. Isso foi extraordinário. Foi o maior gol que o senhor marcou em sua vida, conseguindo, junto aos demais Secretários, no lobby que fez em Brasília, trazer os 2% como alíquota mínima, isso para que nós não ficássemos em guerra. E isso nos deixa em condição de igualdade, agora.

Temos, em São Paulo, o ônus assumido de bancar todos os problemas da região e não temos o bônus de receber o imposto, porque ali do lado alguém cobra 0,25%.

Faço um apelo ao Presidente da Comissão de Finanças, ao Secretário Sayad e ao Líder do Governo - que não está, mas se faz muito bem representado pela Vera - para que possamos, ainda neste



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53 do proc.
Nº 687 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M5 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças Públicas

RE 100.406

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

projeto, fazer uma emenda - Vereador Montoro, Vereador Viviani Ferraz - reconhecendo a anterioridade. Ou seja, as empresas que daqui saíram, não por culpa delas, por culpa do Município, e que recolheram seus impostos na cidade vizinha, de 0,25%, de 0,75%, de 1%, bonitinho, e são pessoas honestas, coerentes, pagaram direitinho e só saíram daqui - e eu também sairia - porque a lei não era clara e a lei lhe permitia...

Nós não podemos, agora, não reconhecer que elas pagaram ISS lá fora e que, retornando ao Município, podemos bitributá-la. Aí alguém diz: "Não. O projeto já é claro". Não, não é. Tem sido questionado na Justiça. Por mais que não seja claro, eu gostaria, mesmo que fosse uma heresia incluir aqui, deixar escrito com todas as letras, por mais que pareça absurdo, reconhecendo que quem recolheu o seu ISS, seja onde for, nós estamos reconhecendo que a sua vinda para São Paulo significa que ele recolheu o seu isso. Se assim não for, ficaremos nas barras dos tribunais por isso. E não interessa à Secretaria de Negócios Jurídicos nem à Secretaria das Finanças nem para ninguém ficar pagando advogado e brigando por direitos.

Faço esse apelo, Sr. Secretário, para que tenhamos o reconhecimento dessa anterioridade. Quem sonegou, aí é diferente! Estava com a empresa lá fora? Vai ter de pagar os 5% que era devido na época, ou pagar no município. Mas temos de achar uma solução para isso.

Outro apelo, Sr. Secretário, é que algumas empresas, entre elas a de transporte de cargas, uma atividade extremamente competitiva, com mão-de-obra desqualificada, e do motoqueiro, etc.,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 54 do proc.
Nº 687 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M5 Folha:3

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças e Administração Pública

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

não foram contempladas com a redução de 5% para 2%. V.Exa. uma vez aqui disse que tem DNA arrecadatário. Gostaria que, nesse momento de Natal, ficasse sensibilizado com a oportunidade de, quem sabe, incluir essa atividade na redução de 5% para 2%, porque trabalha com mão-de-obra desqualificada e gera uma quantidade enorme de empregos. Esse é o apelo que faço, no sentido de tentar incluir essa atividade nessa redução.

Outro sonho nosso não foi possível, que era exatamente manter até os 5%, mas sobre toda a nota, excluído o que fosse pagamento de funcionários. Por que isso? Porque estou aplicando 5%, ou 2% - o que acho ser bitributar -, sobre uma nota em que vêm junto todos os recursos, toda a planilha de custo da empresa, incluindo a sua folha de pagamento, que já é onerada pelo INSS, pelo PIS-Pasep, pelo FGTS e mais uma centenas de letrinhas. Isso talvez pudesse ser lembrado. Mas acho que hoje, com a história dos 2%, ficamos mais distantes dessa primeira possibilidade.

O meu apelo é pelo reconhecimento da anterioridade, que acho extremamente importante. Tentar apresentar um projeto depois, para no ano que vem discutir isso, nos fará perder um ano para trazer de volta esses empresários têm medo de voltar para São Paulo crendo não ter reconhecido o direito do pagamento do ISS feito lá fora.

Meus amigos, faço essa solicitação porque o ISS representa 21% da nossa arrecadação, do nosso orçamento. O IPTU responde por 24%. Portanto, é a segunda maior fonte de receita. É um imposto absolutamente municipal e da maior importância.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 55 do proc.

Nº 687 de 02

Adelina Cicore - ~~Ass.~~ Parlamentar

Rod.:M5 Folha:4 Taq.: ALEX Evento: Comissão Finanças audiência pública
Orador: Data: 20 12 2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Quanto aos demais projetos não irei discutir, até porque não temos tanto tempo no momento e haverá muito debate na Câmara. Mas fica esse apelo que faço ao Secretário Sayad. Quem sabe uma emenda, redigida em comum acordo com V.Exa. - por mais que pareça heresia legislativa -, entendendo que quem já pagou, pagou. Gostaríamos de ter isso escrito para que também os senhores juízes de primeira instância e outros juízes, bem como para atrair os senhores que estão lá fora para a capital, de modo que isso fosse feito de maneira harmoniosa.

É só, Sr. Secretário.

Sr. Presidente, muito obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) -...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 56 do proc.
49 687 de 02

Adelina Cicone - Des. Parlamentar

Rod.:M6 Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças audiência pública

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

RF 100.406

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra o Sr. Secretário João Sayad.

O SR. SECRETÁRIO (João Sayad) - Antes de vir a esta convocação da Comissão de Economia e Finanças da Câmara, comentei com amigos e conhecidos, fiz um comentário positivo sobre a situação atual do nosso País: como nós estamos organizados, como nós conversamos uns com os outros.

Ao mesmo tempo em que aqui temos esta audiência pública - e eu venho aqui pelo menos a cada dois meses apresentando projetos de lei ou discutindo o orçamento, e os meus colegas de Secretaria preenchem outras tantas Comissões com depoimentos e discussões, e isso acontece em comunidades profissionais, em comunidades políticas -, o Brasil está vivendo um momento, a meu ver, excepcional de diálogo, de debate.

Falo isso tudo para fazer um comentário irônico. Tanto debate, tanta conversa, poderiam ter... E aí peço que a Câmara providencie um ambiente mais agradável, menos barulhento e mais fresco, isso para que a gente pudesse ter uma discussão mais analítica de temas tão importantes para a cidade de São Paulo.

Acho que poucas pessoas sabem que a Câmara está sempre se reunindo, tratando de todos os temas de São Paulo. Aqui há especialistas, assessores dos vereadores. Tem associação de moradores de bairros, ONGs. Tem um mundo inteiro discutindo São Paulo e nós, infelizmente, não conseguimos ter um ambiente propício e uma discussão analítica mais cuidadosa e menos apaixonada. Menos apaixonada acho que nunca ocorrerá porque somos latinos, e faz parte tornar a discussão entediante.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 57 do proc.

nº 687 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M6 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças audiência pública

RF. 100.406

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Vou responder, agora, a cada uma das perguntas que me foi colocada.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Queria aproveitar para convidar para a Mesa o Sr. Vereador Claudio Fonseca.

O SR. SECRETÁRIO (João Sayad) - Vou tentar responder as perguntas sobre ISS em conjunto.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Secretário, também tenho uma pergunta sobre ISS. Posso fazê-la?

Há um artigo na questão do ISS que aumenta a alíquota dos bancos de 5% para 6%, e que esse um sexto, esse delta, vai para o Fundo da Criança e do Adolescente. A respeito disso, quero saber duas coisas.

Primeiro, qual é o montante previsto desse total? E se isso - imaginemos 100 o montante - de alguma maneira não prejudica as verbas carimbadas, digamos assim? Então, se é 100, 31 iriam para a educação, não sei quanto para a saúde. Se for tudo para esse fundo, estaremos de alguma maneira excluindo da educação mais dinheiro, e ficaria totalmente nesse Fundo da Criança e do Adolescente, que evidentemente tem a maior importância.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Permita-me também uma pergunta, Sr. Secretário, sobre o ISS.

Como a Secretaria, após aprovarmos essa lei, irá colocar em prática nas firmas que estão com sede - não a filial - nos outros municípios? Como iremos fazer isso. Por exemplo, um determinado grupo de lanchonete, cuja sede fica em Barueri, quanto todas as lojas ficam



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 58 do proc.

Nº 687 de 02

Adelina Cionez - Ass. Parlamentar

Rod.:M6 Folha:3

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças audiência pública

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

em São Paulo. Como seria feita essa fiscalização? Ou vamos lançar o tributo por lanchonete?

O SR. SECRETÁRIO (João Sayad) - Temos, portanto, uma pergunta do nobre Vereador José Viviani Ferraz sobre a fiscalização do ISS.

Antes, peço que os senhores tenham um pouco de paciência para entender o que está sendo feito no ISS. O ISS é um imposto muito importante para todos os municípios que são capital e para todos os municípios brasileiros. E estava sendo depredado por más administrações de pequenos municípios: e também eles, pequenos municípios, também perdiam com a guerra fiscal.

Então, desde o início da administração enfrentamos esse problema. A administração anterior finalizou o ano legislativo municipal com um projeto de lei onde se incluíram os artigos 15 e 16, em que se fazia uma grande confusão na arrecadação do ISS. E alimentava, inclusive, a guerra fiscal.

Nesse esforço civilizatório - por favor, não é arrecadatório - , para deixar esse imposto em ordem, batalhamos em nível federal pela Emenda Constitucional 37, que foi aprovada em junho do ano passado. E agora, como perguntou o Vereador Augusto Campos, estamos propondo, não o Município de São Paulo, mas a Abrasf, Associação Brasileira de Secretários de Finanças, da qual sou presidente, uma nova lei complementar do ISS.

Por que é necessária uma nova lei? Porque a lei atual data de 1967 e tem, portanto, 35 anos. No caso do ISS, o que deve ser tributado precisa ser listado. No caso do ICMS, não precisamos fazer a lista do que é uma mercadoria. Mercadoria é fácil de definir



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 59 do proc.

Nº 687 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:M6 Folha:4

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças audiência pública

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

legalmente; é óbvio o que é uma mercadoria. No caso de serviço, a definição é mais complexa, então a lista precisa ser taxativa. Os serviços a serem taxados precisam ser mencionado. Então, o primeiro objetivo da lei é atualizar novamente. Insisto, o objetivo da lei complementar não é arredatório, não menciona alíquotas. É simplesmente a atualização da lista de serviços.

Em segundo lugar, diz onde esses serviços serão cobrados: no local de prestação ou no local do estabelecimento. Preserva o espírito da lei original, de 1967, mas é mais específica ao apontar que "esse paga no local do serviço" e "esse paga no local do estabelecimento". O advogado, por exemplo, paga no local do estabelecimento. Nenhuma municipalidade pode saber onde está o seu cliente e, portanto, onde está sendo prestado o seu serviço.

Ela é um complemento indispensável da Emenda Constitucional. Diria, Vereador Paulo Frange, que nós, os administradores municipais, preferiríamos a lei complementar do que a Emenda Constitucional. Mas a Secretaria da Receita, com quem trabalhamos juntos, falou "vamos avançar, antes, com a Emenda Constitucional".

Muito bem. Quando forem aprovadas essas duas leis.... segue
Beth



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	60	do proc.
Nº	687	de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		

RF. 100.406

Rod.:M07 Folha:1

Taq.:beth

Evento:finanças

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

...quando forem aprovadas essas duas leis federais, nacionais, o problema estará basicamente resolvido. No momento só temos a emenda constitucional. A emenda constitucional fixa a alíquota em 2% e o Vereador José Viviani Ferraz apontou corretamente como é que nós vamos fiscalizar outros municípios. Todos somos defensores da autonomia municipal. Não podemos admitir nem a fiscalização federal e nem nós temos competência para saber o que está acontecendo ou fiscalizar outros municípios.

Então, resolvemos, depois de muito estudo dentro da Secretaria das Finanças, fazer um investimento, ou seja, fazer um esforço para tornar a emenda constitucional um instrumento legal, válido, eficaz, legítimo. Como é que trabalhamos nesse esforço? Qual é o resultado desse esforço? Seleccionamos aqueles setores onde existe maior evasão fiscal, que é conservação e limpeza, vigilância, informática e alocação de mão de obra e combinamos com os sindicatos desses setores que fixaríamos alíquota de 2% em um valor igual ao dos municípios que "competem" conosco. Em troca desta redução eles não contestariam um instituto absolutamente válido, que é o instituto do contribuinte substituto, ao se estabelecer esse contribuinte substituto em São Paulo. Deixe-me explicar o que é um contribuinte substituto. A empresa de conservação e limpeza sediada, não interessa onde, de prestar um serviço para o Banco Bradesco em São Paulo terá o seu imposto cobrado, os 2% pelo Bradesco. Será o Bradesco que arrecadará, digamos, na fonte, o imposto. Então, facilita a administração tributária e evita uma fiscalização impossível, noutro município. É por causa disso que nós fixamos em 2%.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 61 do proc.

687 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:M07 Folha:2

Taq.:beth

Evento:finanças

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Vereador Paulo Frange, não existe Papai Noel! O senhor falou em Natal. A alíquota de 2% tem essa motivação. Temos de entender, nessas reuniões que fazemos aqui e em todos os lugares, reuniões analíticas, sérias, sobre os problemas da Cidade que São Paulo não pode fazer política macro-econômica. Nós não conseguimos aumentar o emprego não só porque não é uma tarefa municipal e também porque não temos instrumentos. Se pudéssemos em um rasgo de loucura zerar os impostos do Município e que isso crescesse, nós atrairíamos desempregados do Brasil inteiro e o desemprego de São Paulo seria muito grande.

O objetivo de redução da alíquota de 2% não encheria o Estádio do Pacaembu porque ele é um objetivo jurídico, simplesmente, não é uma generosidade. Toda a vez que venho aqui insisto com a seguinte verdade crruel: o Orçamento Municipal de São Paulo é inadequado. É inadequado para as suas tarefas mínimas. Não para uma revitalização urbana, para uma reforma urbana. Ele é inadequado para a Cidade rodar, para a sua manutenção. Tenho afirmado aqui que o orçamento necessário, sem investimento deveria ser da ordem de 12 a 13 bilhões de reais. Nós trabalhamos com um orçamento de 10 bilhões de reais.

A arrecadação - e estou vendo os olhos atentos de meu amigo Ricardo Montoro, vou falar pensando nele - a arrecadação de impostor *per capita* em São Paulo é das mais baixas do Brasil. O que são altos são os impostos arrecadados pelo Município porque esse é um grande município e assim como todos os grandes municípios há uma parte de receitas próprias, *per capita*, muito maior, mas a arrecadação total é dramaticamente pequena. Somos menores *per capita* do que o Rio de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 62 do proc.

Nº 687 de 22

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:M07 Folha:3

Taq.:beth

Evento:finanças

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Janeiro, do que Belo Horizonte e muitas outras capitais do Brasil. Quando se compara com o mundo somos absolutamente pobres. Quer dizer, prestamos serviços pelos quais não arrecadamos recursos. Então, não estamos no natal tributário, estamos no Natal do calendário que vai se completar na semana que vem! O natal tributário não chegou. As reduções de alíquotas que aí estão são reduções que tentam preservar a emenda constitucional obtida a tanto custo.

O Vereador Vicente Cândido me perguntou: qual é a perda de receita, envolvida nessa redução de alíquota. A resposta que precisa basear o projeto é simples e clara: não se perde receita alguma porque os setores que estão tendo esse benefício só geram conflitos tributários entre a fiscalização de São Paulo e o contribuinte. É um inferno para a vida deles e é um montão de questões jurídicas para nós.

Com a instituição de contribuinte substituto e a alíquota de 2% arrecadaremos não mais - porque quando dizemos que não estamos em guerra fiscal achamos que a empresa tem de escolher o seu local de estabelecimento levando em conta o que é importante para ela: o mercado consumidor, o tamanho da planta, o custo do terreno, seja o que for, não é preciso ser neoliberal para acreditar que a empresa sabe mais do que nós. Não queremos que se instale em São Paulo uma indústria de papel e celulose, por mais que a gente queira elas não virão para cá. Mas não queremos que uma indústria diga que está instalada em Barueri, um estabelecimento de serviços, e na realidade, está aqui. Estamos querendo evitar a sonegação mas não queremos atrair empresas. As empresas sabem o que é melhor para elas. Não queremos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do proc.

Nº 687 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:M07 Folha:6

Taq.:beth

Evento:finanças

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tem duas pessoas para falar e o Viviani.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Só uma questão de ordem, Sr. Presidente. Em primeiro lugar quero cumprimentar o Secretário João Sayad, tenho inúmeras considerações, debate para fazer sobre o tema. Achei importante. Uma parte do que iria falar já foi colocado, temos um problema dentro da Casa que foi marcada uma sessão extraordinária para as 11 horas. Temos vários projetos a debater e pelo artigo 57 do Regimento Interno, parágrafo 2º, diz que não podemos ter reunião nas sessões ordinárias, continuar com a reunião das comissões. Entendo que, por analogia, não podemos continuar após a sessão extraordinária porque já foi publicado, está marcado as 11 horas. Então, faria uma questão de ordem para suspender, até em respeito às pessoas que estão aqui, aos secretários e vereadores e consultar a presidência. Porque temos de dar quórum, presença nessa sessão extraordinária marcada para as 11 horas. Levanto essa questão de ordem.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sr. Vereador Dalton Silvano, a secretaria da Comissão já entrou em contato com a presidência. A sessão não começou e não tem nenhuma perspectiva de começar no horário marcado. Não há nenhum vereador no plenário. Não há a mínima chance de a sessão continuar. Enquanto a sessão não estiver instalada poderemos trabalhar mesmo porque temos vários vereadores, várias pessoas convidadas que vão se manifestar. Gostaria que V.Exa. respeitasse a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>64</u> do proc. nº <u>687</u> de <u>02</u>
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M07 Folha:7

Taq.:beth

Evento:finanças

RF. 100.406

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

organização desta audiência mesmo porque o Regimento é claro. Enquanto a sessão não começar poderemos trabalhar.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Viviani Ferraz.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Em razão de uma polêmica muito grande sobre ISS na Casa, no final do ano 2000, existem pendências judiciais com as empresas. Não sei em que pé está. Gostaria de saber se tem como resolver as pendências judiciais para uma convivência harmoniosa em uma situação de resolver, quem sabe, através de uma emenda na lei.

Outra situação, acho muito boa a idéia desse tapa no pescoço para acordar o empresariado com relação ao Funcad. Vejo aqui duas atividades que hoje têm, uma de 5%, que é a de leiloeiro, e outra de 10%, se poderiam passar para 6% e 11% respectivamente, acordando para o aspecto. Acho que seria interessante, primeiro porque a atividade de bingo gera muito emprego e muito recurso. Segundo porque a de leiloeiro é uma situação delicada pois temos leilões de imóveis e quem faz não é corretor de imóveis, numa infração legal. A atividade de leiloeiro ainda não está muito clara e hoje, só a Caixa Econômica Federal tem leiloeiro que é corretor de imóveis. Ninguém mais tem, é uma coisa curiosa...(vianna)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 65 do proc.

687 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.: M9 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

RF. 100.406

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

...ninguém mais tem, é uma coisa curiosa que... e é muito rentável em se tratando de 5% sobre aquilo que vai a leilão. Essa é uma atividade que eu gostaria de saber se é possível de movimentar e buscar Funcad. E aquela situação da lei que acabou ficando aí com uma paralisia na Justiça, onde algumas empresas ficaram excluídas, legislação anterior, quando nós votamos aqui uma mudança no ISS e ficaram fora as empresas de limpeza, segurança e tudo.

O SR. SECRETÁRIO - É para essas empresas que nós estamos fazendo a alíquota de 2%.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - São para eles?

O SR. SECRETÁRIO - É para elas. A questão do passado...

- Falas sobrepostas.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - E experiências do passado...

O SR. SECRETÁRIO - Veja, nós não estamos tratando da administração privada. Eu não posso abrir mão, na Justiça, de nenhuma pendência do Tesouro Municipal, nem eu nem a Secretaria da Justiça nem a Prefeita. Mas o que eu posso garantir ao Vereador é que não é o nosso objetivo. Essa é uma contingência que aconteceu, nem acho que é importante para essas empresas nem para nós, mas nós estamos... administrativamente o nosso interesse não é esse e, como eu disse, queremos começar vida nova. Eu não sei como colocar isso em termos legais, acho que não tem essa possibilidade. No caso do bingo...

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Bingo e leilão.

O SR. SECRETÁRIO - Bingo já é dez... bingo vai de 5% para 10%, e leilão nós não consideramos. Acho que leilão tem um problema de imobilidade, saber onde é que está esse leiloeiro, entendeu?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 66 do proc.

687 de 2012
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:M07 Folha:5

Taq.:beth

Evento:finanças

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Será um grande alívio, todos os Srs. Vereadores sabem, para os conselhos tutelares, que têm recursos exíguos, e será um recurso que será subtraído no imposto federal e não da arrecadação municipal.

Espero ter respondido a todas as perguntas que se referem...

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Sr. Secretário, a anterioridade.

O SR. JOÃO SAYAD - Não é nosso objetivo, e falo isso desde que comecei a discutir o imposto de ISS, falo aqui e falo para os sindicatos envolvidos, nosso objetivo é de um convívio correto, civilizado com os nossos clientes que são os contribuintes. Então, não estamos em nenhuma campanha de cobrança das confusões fiscais do passado. Mas veja, tanto nós quanto os senhores estamos administrando coisa pública. A lei diz que paga ISS em São Paulo quem está estabelecido em São Paulo. Se existirem pendências fiscais o nosso objetivo não é esse. O objetivo é começar uma vida nova. Não vamos atrás de problemas do passado. Não é o nosso objetivo. A legislação não nos permite fazer remissão. Não posso propor uma legislação propondo: considero como imposto de São Paulo o imposto pago em Barueri. Por maior que seja São Paulo e por maior que seja Barueri. Não podemos legislar sobre Barueri.

Mas posso garantir ao senhor que o nosso objetivo é começar vida nova. Evitar todas as pendências fiscais do passado e começar uma vida nova.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Sr. Presidente, me permite um...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 67 do proc.

687 de 2001

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.408

Rod.:M07 Folha:4

Taq.:beth

Evento:finanças

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

perder empresas por falsos motivos, por motivos que reduzem a arrecadação do tesouro municipal de São Paulo e dos tesouros municipais que estão envolvidos nessa guerra municipal.

Então, esses 2% têm esse objetivo. O investimento do ISS - novamente falando com o Vereador Ricardo Montoro, no caso do imposto sobre bancos, estamos fazendo um grande esforço de modernização, de digitalização da cobrança do ISS. No ano que vem, se Deus quiser, será instalado sistemas de cobrança e de declaração de ISS por via digital e teremos o livro Tomador de Serviços, onde serão registrados os serviços que foram tomados por vários contribuintes e o imposto arrecadado por via digital.

Os bancos são grandes, podemos definir, chama-se banco um computador, advogados e contadores. São grandes organizações de processamento de informação. Estamos implantando um sistema de fiscalização dos bancos e aumentamos, fizemos uma proposta no projeto de lei, de apresentar a alíquota dos bancos de 5% para 6% se eles não contribuíssem para o Funcad. Se eles contribuírem com o seu imposto de renda para o Funcad, nesse caso a alíquota volta para 5%. Nós imaginamos que esse aumento de alíquota gerará uma arrecadação adicional da ordem de 30 milhões de impostos no ISS. Agora, se os bancos em vez de recolherem no ISS, recolherem no Funcad, ficarão com a alíquota de 5% e, portanto, não entraremos na vinculação. Se eles foram para o Funcad melhor para eles e melhor para nós. É uma espécie de imposto "tapa na cabeça". "Presta atenção e arrecade 1% via Funcad".



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 68 do proc.

Nº 687 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

R.F. 100.406

Rod.: M9 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Por exemplo, a Medial Seguros...

O SR. SECRETÁRIO - Pois é, elas foram para 2% exatamente (ininteligível) dessa confusão.

- Falas sobrepostas fora do microfone.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Dá o microfone. Doutora... Como é o nome dela? A senhora se identifica, por favor, para a gravação.

A SRA. MARINA (?) - (Fora do microfone) - Marina (Ininteligível) ...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Fala no microfone.

A SRA. MARINA (?) - Marina (Ininteligível), Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não se ouve nada. Por favor, um pouco mais alto.

A SRA. MARINA (?) - Marina (Ininteligível). As companhias de... os convênios vão ser responsáveis pela retenção na fonte da comissão dos agentes que vendem o convênio. É isso que está falando na (ininteligível).

- Falas fora do microfone.

A SRA. MARINA - Dos corretores.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Passa o outro microfone, por favor.

A SRA. MARINA - (Ininteligível).

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Desliga esse (ininteligível)...

- Falas sobrepostas.

O SR. - Eu vou responder. Empresa de saúde...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc.

687 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.: M9 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Ela está falando que é descontado...

- Falas sobrepostas.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Viu, Secretário, ela está falando que desconta 1% da pessoa... do corretor.

O SR. SECRETÁRIO - Do corretor, do corretor.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Mas acontece que o corretor é... a quantia... por exemplo, ele recebe... eu vendo para ele uma proposta, para a pessoa pagar durante um ano 400 reais. A comissão dele é 5%, então desconta 11% de 4,8 mil reais. Eu estou falando da empresa. Por que a empresa não tem de recolher? Porque ela continua recebendo. Eu acho que é um erro nós descontarmos só do... Por que nós não recolhemos da empresa?

- Falas fora do microfone.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Do corretor, porque nós estamos tendo prejuízo nisso. Em São Paulo, não sei se o senhor leu no *Valor Econômico*, as maiores empresas que vendem essas propostas são lotadas em Barueri e vendem aqui em São Paulo. Então, o Paulo Frange é mais expert sobre eu... Por exemplo, o Hospital São Camilo atinge toda a Pompéia etc. É cobrado só do corretor. Eu acho que está errado. Ou o senhor acha que está correta essa parte?

O SR. SECRETÁRIO - São dois contribuintes diferentes. A seguradora de saúde, o plano de saúde vai pagar sobre o serviço de saúde, sobre as suas receitas, 2%, porque é exatamente por essa confusão por causa da guerra fiscal, está incluída nesse grupo. Agora, o corretor é um outro contribuinte, ele precisa pagar. Nós estamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 70 do proc.

Nº 687 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.: M9 Folha:5

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

nomeando a empresa seguradora como contribuinte substituta, ela recolhe em nome dele, compreendeu?

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - (Fora do microfone) - Compreendi.

O SR. SECRETÁRIO - Satisfez a sua pergunta? Entendeu? Quer dizer, as empresas de saúde pagarão 2%. Faz parte do objetivo de combater a guerra fiscal. Agora, o corretor de seguros, ele é um outro contribuinte, então o seu imposto, para fins de facilidade da administração tributária, é recolhido pelo seu empregador, que é a empresa de saúde.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - E a última pergunta minha, Secretário, é a seguinte: com relação aos bingos o que a Secretaria resolveu, sobre o ISS?

O SR. SECRETÁRIO - Estamos propondo aumento de 10%, de 5% para 10%. Agora, eu posso dizer para o Vereador que é uma dificuldade cobrar deles, porque são empresas complexas, vamos dizer assim, na hora de serem tributadas. Mas estamos aumentando de 5% para 10%.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Bom, todos os Vereadores...

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Vereador Adriano Diogo...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Vereador Paulo Frange com a palavra.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Dr. Sayad... (M10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 71 do proc. 687 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.: M10 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Dr. Sayad, com relação às empresas de transporte de cargas que eu falei, acho interessante... até porque tem aqui um representante que talvez possa até se manifestar. Com relação às empresas de transporte de cargas, não só de moto-carga etc., mas também de transporte pesado, que a folha de pagamento deles deve estar na ordem de uns 30% e tudo, mas é uma atividade que tem qualificação baixa, alta competitividade e gera muito emprego; e também muitas delas têm essa dificuldade até porque a margem de lucro, tendo em vista o aumento do combustível, aumento de pedágio etc., ou seja, envolve toda a macroeconômica, a margem deles está absolutamente estreita. Eu gostaria de um comentário.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Quero cumprimentar mais uma vez o Secretário João Sayad e fazer uma pequena consideração. Em primeiro lugar eu gostaria de saber - não sei se porque cheguei um pouco depois, não sei se essa posição foi colocada - se com essa redução nominal da taxa, qual seria o impacto então. Segundo informação do meu colega Montoro, haverá um acréscimo na receita em função até de que determinadas atividades não estavam sendo taxadas. Mas eu gostaria que se pudesse repetir.

E a segunda questão, eu até quero fazer uma ponderação porque acompanhei o Orçamento do Governo anterior, principalmente do IPTU, me recordo perfeitamente de tanto que nós fizemos estudos. O IPTU, isoladamente, era uma receita de 755 milhões; a Taxa de Limpeza Urbana, 455 milhões, em 1998. Isso dava em torno de 1,197 bilhão, mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 72 do proc.
nº 687 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.: M10 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

ou menos. Aí, na mudança da alíquota de 0,6 para 1% para , em 1999 o IPTU, a receita dele passou para 1,2 bilhão e alguma coisa. No ano 2000 passou para 1,3 bilhão. Com a progressividade o IPTU foi para 1,782 bilhão, chegando a quase 1,8 bilhão. Está previsto agora um aumento de 7%, um impacto aí de 1,8 bilhão. Então, do ponto de vista da receita, daquilo que o Governo anterior tinha para o que hoje tem a Prefeita Marta Suplicy, está praticamente em torno de quase um bilhão de acréscimo, Secretário, e ainda mais com a proposta de se cobrar taxa do lixo e outras taxas. Então, no meu entendimento, inclusive na progressividade teve um acréscimo de 557 milhões, mais essa taxa do lixo, então do ponto de vista de... O Secretário disse que precisaríamos ter 12 bilhões. Só nessa mudança de alíquota houve um acréscimo, de 1998 para cá, quase de um bilhão de reais. Quer dizer, eu acho que foi um ganho, foi um ganho para o Município, para a cidade de São Paulo.

Existem outras empresas, conforme o Vereador Paulo Frange falou, eu tive a oportunidade de levar diversos segmentos, porque você tem duas posições. Uma é a redução na receita e outra é o impacto que a mudança das empresas de São Paulo gera naquilo que a maior parte dos governantes hoje pregam, lutam e têm como bandeira, que é o emprego. Eu falo isso porque sou... fui presidente, sou representante de uma categoria profissional, dos publicitários, e muitas agências de propaganda se retiraram do Município de São Paulo. Quer dizer, na pior das hipóteses, se reduzir a alíquota, se mantiver a mesma receita, você tem a perda, a perda da riqueza, a perda do emprego. Então a minha pergunta... Eu tive inclusive várias reuniões com o Fernando



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 73 do proc.
nº 687 de 02

Adelina Cicero - Sec. Parlamentar

Rod.: M10 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Haddad tentando criar um debate, acho que há pouco debate entre os vereadores e os segmentos da sociedade, dos empresários. A minha pergunta é a seguinte: qual é o número de contribuintes que vêm - não sei se tem esse número aí - ao longo desses anos, com essa questão da guerra fiscal, para... até o momento? Quer dizer, uma coisa é o valor absoluto da receita, a outra coisa é o número de contribuintes, porque nós temos a sonegação, temos a saída dessas empresas do Município de São Paulo. Essa é a primeira pergunta. E qual é a perspectiva dessa tabela que, a partir do momento que se reduz para determinadas atividades, outras atividades também vão querer entrar na fila, inclusive sob ameaças, sob alusões de saírem do Município de São Paulo? Eu gostaria de saber de que forma isso pode acontecer e até que esta Câmara participe mais ativamente desse processo. Eu acho que essa questão de fazer um debate assim de última hora, sem a gente ter oportunidade de conhecer os dados, acho que prejudica.

O SR. SECRETÁRIO - Obrigado, Vereador. Eu vou falar de pé, em parte em respeito ao senhor, mas em parte por dor nas costas também, porque eu estou sentado aqui há muito tempo.

- Falas fora do microfone.

O SR. SECRETÁRIO - Como?

- Falas fora do microfone.

O SR. SECRETÁRIO - Está bom. O impacto dessa redução de 2% nós não sabemos quantificar exatamente, porque esses setores que estão recebendo essa redução de alíquota para 2%, eles são os setores que estavam profundamente marcados, vamos dizer assim, pela elisão fiscal. Então, a arrecadação que nós temos nesses setores é praticamente nula.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 74 do proc.
687 de 02
Adelina Cicore - Ass. Parlamentar

Rod.: M10 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

RF 100.406

Quando nós reduzimos... Acho que o Vereador não estava aqui. Quando nós estamos propondo a redução de 2% é, primeiro, num acordo com os três sindicatos. Nós vamos reduzir para 2% e os senhores presidentes de sindicatos não vão contestar isso na Justiça, porque a gente ganharia, mas não atrapalharão a arrecadação. Para eles é benéfico porque eles deixam de ser vítimas da nossa fiscalização e dessa confusão jurídica que a guerra fiscal... Você não entendeu?

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Fora do microfone) - (Ininteligível) esvaziamento da mesa aqui, só isso.

O SR. SECRETÁRIO - Ah, eles já vêm.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Fora do microfone) - ...da sessão extraordinária.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Fora do microfone) - Ainda não começou a sessão, Dalton.

- Falas fora do microfone.

O SR. SECRETÁRIO - Desculpe. Eu pensei que não estivesse atendendo à sua pergunta.

Então, os 2%, se tiverem o impacto que nós esperamos, será positivo, mas nós não sabemos quanto. Nós traremos para São Paulo não as empresas, é isso que eu queria que o Vereador entendesse e todos entendessem. Nós não vamos trazer as empresas para São Paulo, simplesmente porque elas sempre estiveram aqui, elas nunca foram embora. Elas só pagam, dizem... algumas dessas empresas desse setor diziam que pagavam o Imposto noutra cidade onde elas diziam que estavam estabelecidas.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - São os escritórios virtuais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 75 do proc.

Nº 687-2002

Adelina Ciccone - Des. Parlamentar

Rod.: M10 Folha:5

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. SECRETÁRIO - Exatamente. Para os senhores entenderem bem, trata-se de uma guerra aos paraísos fiscais. Não tem nada de emprego, porque o emprego está aqui. É paraíso fiscal, quer dizer, o sujeito diz que está lá em qualquer que seja a cidade, diz que paga o imposto. Se a cidade tiver uma fiscalização precária, não estará pagando. É esse problema que nós estamos tentando evitar.

Eu insisto que nós, apesar de sermos paulistanos - no meu caso, bairrista - e paulistas, nós trabalhamos para o Brasil. Nós não vamos entrar numa guerra fiscal para

tentar trazer para cá uma empresa... (M11)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 76 do proc.
Nº 627 de 02

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

Rod.:M11 Folha:1

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ finanças RE 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Tentar trazer para cá uma empresa em detrimento de outra cidade, porque estaríamos subsidiando uma empresa para trabalhar em local errado. Não é uma política que nenhum município do Brasil deva adotar. Ai é um subsídio, é uma intervenção artificial. Quando esse subsídio for retirado a empresa sai de lá, se ela estiver em local errado. A redução de alíquota que está sendo proposta aqui, é uma redução destinada a diminuir a elisão fiscal, a guerra fiscal, uma guerra contra as Ilhas Virgens, Gurchen(?) lá da Inglaterra, onde estão os paraísos fiscais.

Sobre o IPTU, Vereador, os números que o senhor deu não estão levando em conta a inflação. Deste ano para o ano anterior, o ganho que houve com a atualização do IPTU foi da ordem de 250 milhões de reais. A progressividade é um assunto já do passado, mas é bom lembrar. Mas a progressividade atenuou o impacto que a Planta Genérica de Valores traria sobre o contribuinte, porque o fato da Planta Genérica de Valores estar desatualizada há muitos anos - e me permito dizer depois de dois anos, a Administração anterior que se vangloriava de ser gerencial, executiva, era de uma negligência surpreendente, assustadora, que os administradores atuais ficam até irritados de ver essa negligência, como não corrigiram a PGV durante muitos anos e é obrigação legal, ao ser corrigida, impactava muito mais os terrenos da periferia, os imóveis da periferia do que os imóveis do Centro. Ou seja, impactava muito mais os imóveis de pequeno valor do que os imóveis de grande valor. Ao estabelecer a progressividade exatamente no momento em que a PGV estava sendo corrigida, nós atenuávamos a correção da PGV. Quer dizer, o pequeno imóvel, o imóvel de pequeno



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 77 do proc.

687 de 02

Adelina Cicore - Ass. Parlamentar

Rod.:M11 Folha:2

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

valor que teria um impacto de x%, muito grande, teria esse impacto atenuado porque a progressividade vai impor a ele uma alíquota muito menor. São Paulo é uma das cidades que cobram IPTU pequeno, em termos de alíquota; o Rio de Janeiro tem alíquotas muito maiores. A arrecadação da IPTU, da ordem hoje, vamos acabar o ano com um e setecentos, não é uma arrecadação que consiga resolver as dificuldades orçamentárias do Município de São Paulo.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Só faltou uma resposta a respeito da... porque isso vai criar interesses de outras atividades, eu até levei vários empresários para conversar, para buscar atenuar essa taxa. Qual é a perspectiva de se ampliar essa redução para outras atividades?

O SR. - A Lei de Responsabilidade Fiscal, Vereador, e a situação financeira do Município, as duas coisas, nos impedem de propor reduções de alíquotas generalizadas, em primeiro lugar. Seria ótimo. Eu disse ao Vereador Paulo Frange que citou antes de o senhor estar aqui, se essa notícia poderia ser transmitida no estádio municipal como presente de Natal, eu disse: Vereador, não acredite em Papai Noel, nós estamos reduzindo a alíquota de 2% simplesmente para combater a elisão fiscal. No tocante à pergunta do Vereador Paulo Frange, transporte de carga, na maior parte dos casos, paga ICMS, porque intermunicipal. Pagaria ISS apenas o transporte de carga intramunicipal, que é muito reduzido. Então, não se trata de setor em que o ISS tem um impacto importante. Ele é um contribuinte do ICMS.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>78</u> do proc. nº <u>687-2002</u>
--

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M11 Folha:3

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Posso abrir? (Pausa)

Bom, agora vamos abrir para os nossos convidados, só que vou pedir que todos perguntem de forma contínua para que o Secretário possa responder em bloco. Dr. Norberto Batista, assessor do Vereador - vou falar corrido para todo mundo se preparar pela ordem -, Norberto Batista, Tripoli; Neusa Correia, Toninho; Romilda Menegheti, Toninho; Luciano Gama, Dalton; Dácio Barbosa Lima, Dissei; Fábio Luis Beto; Mariana Piza, Polis; Elizabeth Greenberg, Polis; Marilena Coelho, Copamari(?); Luis Duarte, Sindicato da Carga; Maria Rute, Fórum de Recicla São Paulo; Wilson Pereira, Fórum Recicla, Airton Camargo, Taxa de Lixo e Oscar Soares, Sintelmarc.

Com a palavra o Dr. Norberto Batista, assessor do Vereador Tripoli.

O SR. NORBERTO BATISTA - Bom dia a todos. Sr. Secretário, uma questão de ordem, Diogo, é sobre todos os projetos já?

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Sobre todos os projetos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Não, não.

O SR. NORBERTO BATISTA - Bom, então, vamos ficar até amanhã. Vou ser sucinto a alguns aspectos que eu considero mais importantes. O Secretário Sayad informou que a arrecadação do setor bancário iria aumentar em 30 milhões de reais, com o aumento da alíquota de 5 para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 79 do proc.

Nº 687 de 02

Adelina Ciccone - Acs. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:M11 Folha:4

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ finanaças

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

6%. Eu gostaria de lembrar o Secretário que 30 milhões de reais significa um aumento de 40% no item, que hoje... o ano passado a arrecadação desse item foi de 66 milhões e este ano está em torno de 70, é o item 95. Queria lembrar também, gostaria de saber, a substituição tributária, como a fiscalização da substituição tributária, como será realizada? Porque vamos ter uma infinidade de empresas que vai ser difícil o acesso. Se para bancos a Secretaria tem informado que é difícil a fiscalização, como vamos fazer das empresas que fazem a substituição tributária? Vai ser um pouco mais complicado ainda. Por outro lado, isso com relação ao ISS, então vou ficar nessas perguntas com relação ao ISS. Queria chamar a atenção, queria fazer uma pergunta com relação ao IPTU. Tradicionalmente temos uma taxa de inadimplência de 14%. Pelos decretos publicados ultimamente, tenho observado que a taxa de inadimplência do IPTU tem subido bem. Gostaria de saber qual é ela atualmente. Gira em torno de quanto? E, por outro lado, com relação ainda ao IPTU se o Secretário não acha muito violenta a eliminação dos tetos, com relação a principalmente empresas comerciais, IPTU comercial e também se não acha muito violento que dá um reflexo em torno de 35-37% de aumento na faixa de imóveis de 100-120 mil reais, porque com a eliminação do desconto, o aumento dessa faixa vai ser significativo. Queria também com relação a TFE, gostaria de chamar a atenção para alguns aspectos. Na nova tabela de TFE, que substitui a TLF ou Tlif, como é conhecida, um restaurante pequeno da esquina, paga R\$57,90 de taxa anual. O máximo, o restaurante que deve ter no máximo, em torno de 100 funcionários, paga qualquer coisa em torno de 752 reais. Com a nova tabela, todos ficaram com 462. Isso é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 80	do proc.
Nº 687	de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M11 Folha:5

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

um exemplo só para ilustrar a coisa. Se pegarmos uma indústria de alimentação em São Paulo, de até mil funcionários, caso da União que fica aqui do lado, Mooca, que deve ter em torno de mil funcionários, pagava de TFLIF qualquer coisa de 12-14 mil reais por ano e vai passar a pagar R\$1.157,00 pela nova tabela. Não há muita distorção nessa TFE. Quer dizer, os pequenos sobem violentamente e os maiores, caem violentamente. São essas as minhas colocações.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Obrigado, Dr. Norberto. Com a palavra, do gabinete do Vereador Toninho Campanha, Neusa Correia, Dra. Neusa Correia. (Pausa) Próximo. Dra. Romilda Menegheti, gabinete Toninho Campanha.

A SRA. ROMILDA MENEGHETI - Gostaria de ressaltar, até para poder fazer perguntas e fosse eficaz a resposta, nós não ouvimos o que... o Projeto 685, então, não me sinto à vontade para fazer perguntas ao senhor, uma vez que não foi dito ainda nada. Vou perguntar o quê? Eu gostaria de ouvir.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - O próximo, Dr. Luciano Gama, assessor do Vereador Dalton Silvano.

O SR. LUCIANO GAMA - Bom dia Secretário, Srs. Vereadores. Secretário, quando o senhor esteve aqui na segunda audiência pública para tratar da questão do IPTU, alguns assessores cobraram de V.Exa. o cumprimento do disposto no artigo 165 da Constituição Federal e o artigo 137 da Lei Orgânica do Município. Só para relembrar V.Exa., tenho certeza de que V.Exa. sabe, ambos os artigos tratam o seguinte: toda vez que a Peça Orçamentária sai do Executivo e vem para o Legislativo, deve vir acompanhada de um demonstrativo de efeitos, de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 81 do proc.
nº 687 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M11 Folha:6

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

isenções, remissões, etc., etc., e a Peça Orçamentária deste ano, Sr. Secretário, só veio tratando do ITBI, por volta de 30 milhões, resultado da Lei de Isenções. E estou cobrando isso novamente, Secretário, porque fica difícil esta Casa estar analisando projetos de isenção, por exemplo, agora vamos tratar de um aumento no IPTU de 7%. Estamos tratando de incentivos do ISS, tem a Lei de Incentivos Seletivos, todas essas leis tratam de recursos públicos, como a Câmara Municipal vai estar concedendo mais incentivos, mais subsídios, mais aumentos, se a Secretaria das Finanças não fornece a esta Casa... por exemplo, ninguém aqui sabe, o Norberto, eu, outros assessores, ficamos fazendo cálculos para ver quantos contribuintes serão isentos, quanto vai ser arrecadado, quanto isso, aquilo, quando, no nosso entendimento, seria obrigação da Secretaria das Finanças estar fornecendo à Câmara Municipal esses dados para que a Casa pudesse decidir soberanamente. Então, volto a pedir a V.Exa. que providencie isso na medida do possível para que os Vereadores possam deliberar de forma soberana. A segunda questão, Sr. Secretário, é com relação à taxa do lixo. Gostaria de saber o seguinte: qual é a previsão de arrecadação com a taxa do lixo, no que se refere a residências, no que se refere a hospitais, aos grandes geradores e, em especial, quanto se pretende arrecadar com a taxa de fiscalização desses geradores? E no lado da despesa, para 2003, inicialmente, estava previsto 280-290 milhões de gastos com toda a questão do lixo na Cidade. Foi aprovado o relatório do Orçamento na semana passada nesta Casa e foi reduzido para 220 milhões. Então, pelos nossos cálculos, todas essas taxas vão gerar, produzir uma quantidade de receitas equivalente a 300-350



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 82 do proc.
Nº 687 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M11 Folha:7

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ finanças

RF 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

milhões de reais, mais os 220 milhões que estão previstos no Orçamento, dá 570 milhões. Eu gostaria de saber, Secretário, tudo isso vai ser gasto com lixo? Porque na época do ex-Prefeito Paulo Maluf e Celso Pitta, esta Casa gastou no máximo 400 milhões com o lixo. E agora se pretende arrecadar mais de 30%



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 83 do proc.
687 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M13 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

RF. 100.406

Orador:Luciano / Parada

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

...no máximo gastou 400 milhões com o lixo. E agora se pretende arrecadar mais de 30%... Gastar mais de 30%? Então aí tem uma coisa estranha, que é essa questão desse gasto com lixo.

A outra questão é com relação ao projeto de incentivo seletivo. Não tínhamos feito nenhum estudo com relação... Esse projeto, que é o 688, nós demos uma repassada ali, rapidamente, Sr. Secretário. E esse projeto de incentivos seletivos trata da concessão de incentivos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Esse projeto está na pauta?

O SR. LUCIANO - Está na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - 688?

O SR. LUCIANO - Está na pauta. Nós fomos pegos de surpresa com esse projeto, porque, Secretário, veja bem: nós estamos tratando aqui do projeto que trata... Em linhas gerais, da possibilidade de a Secretaria das Finanças enviar o nome do contribuinte para o Serasa e para o SPC, para os órgãos de crédito. Então, quer dizer: São Paulo hoje tem quase dois milhões de desempregados. Muitos desses desempregados são contribuintes, são donos de imóveis na Cidade, que estão desempregados. Portanto, a capacidade contributiva desses contribuintes foi afetada drasticamente pela crise econômica e por diversos outros fatores. Em contrapartida, temos a lei de incentivo seletivo. Essa lei visa a conceder incentivos, benefícios fiscais para grandes especuladores. O senhor me desculpe, não sei se esse é o termo correto...

O SR. JOÃO SAYAD - Desculpo, mas a inferência é sua.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 84 do proc.
Nº 687 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M13 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento RF. 100.406

Orador:Luciano / Parada

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUCIANO - Deixe eu concluir, Secretário. Não, deixe eu só concluir.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Luciano, por favor, faça as perguntas. Por favor, Dr. Luciano.

O SR. LUCIANO - Vereador, nós vínhamos discutindo nove projetos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Faça as perguntas.

O SR. LUCIANO - Eu estou fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Por favor. O senhor falou que estamos gastando mais dinheiro do que o Pitta e o Maluf no lixo, por exemplo...

O SR. LUCIANO - Pretende. Pretende.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Nós não pretendemos. Quando o dólar estava emparelhado com o real, Maluf gastou 560 milhões de reais. Agora, faça perguntas, Dr. Luciano.

O SR. LUCIANO - Vou fazer, Vereador. Então, esse projeto, Secretário, eu até pedi desculpas ao senhor se eu interpretei de forma errada, mas esse projeto, em suma, trata de benefícios fiscais para grandes empresas. De IPTU, ISS, ITBI. Quer dizer, a Prefeitura pretende mandar o nome do contribuinte, o pequeno, o desempregado, para o Serasa, SPC. Agora, em contrapartida, quer dar incentivo fiscal para grandes empresários.

Secretário, o senhor falou aqui, eu fiquei extremamente chateado, porque... Fora a questão de o senhor ser Secretário das Finanças, eu respeito muito o senhor pelo seu trabalho intelectual



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 85 do proc.
687 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M13 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

RF. 100.406

Orador:Luciano / Parada

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

como acadêmico. E o senhor falou aqui nesta sessão, Sr. Secretário, que a Prefeitura de São Paulo não tem condições de gerar empregos. Todo mundo falava que o Presidente Fernando Henrique esqueceu o que escreveu. Mas parece que há muito mais pessoas que esqueceram o que escreveram, Secretário. É um absurdo esse projeto que autoriza o Executivo a enviar o nome do contribuinte para o Serasa e para o SPC, Secretário. Eu gostaria que o senhor pensasse direitinho, envidasse esforços com a Prefeita, porque isso é um absurdo. Se o cidadão já está com a capacidade contributiva afetada, porque ele está desempregado, se nós mandarmos ele para o SPC e para o Serasa, esse cidadão vai ficar ainda mais inviabilizado ainda, Vereador, de conseguir um emprego no mercado de trabalho. Um economista, por exemplo. Um economista depende de o nome dele estar limpo em todos os órgãos de crédito para que ele possa conseguir um emprego no mercado financeiro. Um contabilista, etc, como vai ser isso? Eu gostaria que V.Exa. pensasse direitinho com relação a essa questão.

Nesse projeto de incentivos seletivos, ele fala também que será montado um órgão, um conselho em que o presidente da EMURB vai presidir esse conselho, que vai ficar responsável por conceder os títulos de benefício fiscal que serão utilizados no abatimento do imposto. E a Prefeita vai ter o poder de indicar vários representantes desse órgão. Para a sociedade civil, haverá a possibilidade de indicar 5 representantes e esses 5 representantes, pelo projeto, serão indicados pela Prefeita, Secretário. Eu gostaria de solicitar a V.Exa., ao Vereador Adriano Diogo, ao Vereador Viviani, ao Vereador Paulo Frange, ao Vereador Dalton, que pensassem na possibilidade de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 86 do proc.
Nº 687 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M13 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento R\$ 100.406

Orador:Luciano / Parada

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

alterar esse projeto e, em vez da Prefeita, Vereador Viviani, podendo estar indicando esses representantes, que a Câmara ou as centrais sindicais, ou os movimentos populares pudessem... Porque isso aqui existe um grande risco de se transformar numa SUDENE, numa SUDAM, Vereadores, porque vai tratar de isenção de impostos - IPTU, ISS, ITBI - para grandes especuladores urbanos.

O Vereador Paulo Frange é presidente da CPI da Operação Faria Lima, e o Vereador sabe como é essa relação dessas grandes empresas com o Poder Público. E nós não queremos dar margem para que apenas a Prefeita possa definir essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Concluindo, Sr. Luciano, por favor. Por favor, Dr. Luciano.

O SR. LUCIANO - Secretário, eu gostaria de perguntar também quanto a Prefeitura pretende arrecadar de IPTU com esses 7% de aumento. E quantos contribuintes sairão da faixa de isenção? Porque, como o próprio Vereador Dalton Silvano colocou aqui, o imposto já sofreu uma majoração enorme nos últimos 10 anos e, somente na gestão da Prefeita Marta Suplicy, já sofreu um aumento de mais de 25% real, crescimento real, deflacionado pelo IPC da Fipe.

Então, eu tenho mais algumas perguntas a fazer...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Muito obrigado, Dr. Luciano, por sua contribuição.

Dr. Dácio Barbosa Lima Parada, assessor do Vereador Domingos Dissei.

- Apartes fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 87 do proc.
nº 687 de 02

Adelina Ciccone - Aos. Parlamentar

Rod.:M13 Folha:5

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

RF. 100.406

Orador:Luciano / Parada

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Não, espere aí. Eu estou presidindo a sessão...

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Pelo amor de Deus, gente. O que é isso?

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Parada com a palavra.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Eu já concedi...

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente. Quero contribuir para esta sessão aqui. Quero contribuir. Se for o caso, eu espero ele falar, mas eu quero levantar "pela ordem".

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Parada com a palavra.

O SR. DÁCIO BARBOSA PARADA - Eu vou falar basicamente a respeito do projeto 685/2002, sobre taxa do lixo e taxa de resíduos de serviço de saúde e fiscalização urbana. O item 4 do artigo 6º, que fala de animais mortos, de propriedade do proprietário (sic), que está na página 8, diz que o proprietário é responsável pela destinação dos seus animais. E, na página 17, no artigo 23, fala que, se a Prefeitura encontrar animais mortos na rua, ela é que vai recolher esses animais. O proprietário poderia encaminhar o seu animal a um local próprio, que a Prefeitura tem hoje, que é lá no Incinerador Vergueiro. E uma dessas firmas que leva o lixo para incinerar lá em Mauá...

O SR. PRESIDENTE...(Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 do proc.

Nº 687 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.: M14 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Comissão Finanças

RF. 100.406

Orador: Dácio Barbosa Parada

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Os animais... O Incinerador Vergueiro não trabalha com animais... Agora é um outro sistema.

O SR. DÁCIO BARBOSA PARADA - Eu sei, mas eles têm de levar, no caso, lá no Incinerador Vergueiro, e a firma leva para Mauá, para incinerar lá em Mauá. Porque, senão, o proprietário vai colocar o animal morto dentro do lixo, e vai ser levado para o aterro e vai causar aqueles mesmos problemas das vezes anteriores.

Outra coisa é com relação... Na página 19, o artigo 25 fala da subprefeitura e da Anlurb, na parte da fiscalização, o que vai competir à subprefeitura e o que vai competir à Anlurb. Eu acho que poderia escrever direitinho quais são as funções que a subprefeitura vai fazer. Se ela vai fiscalizar a varrição, então escrever: "Eu vou fiscalizar os serviços de varrição". E se a Anlurb vai fiscalizar só a coleta. Então, eu acho que devia explicar melhor essa competência de cada uma das duas.

No artigo 32, na página 23, que a publicação dos contratos, das concessões que vão ser dadas para as empresas têm de ser publicadas no *Diário Oficial*. Só que aqui fala em publicação do extrato do contrato. Se não haveria possibilidade ou da publicação integral do contrato, ou, pelo menos, na página da Internet da Prefeitura, que esses contratos sejam, na sua totalidade, publicados, para facilitar todo mundo conhecer o teor inteiro do contrato.

No artigo 39, fala-se que a tarifa...(Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 89 do proc.
Nº 637 de 20

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M15 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Finanças e Orçamento R\$ 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

.... o teor inteiro do contrato.

No artigo 39, fala-se que a tarifa pode ser calculada por quilograma ou por litro. Então, precisa explicar direito quais são as tarifas por quilograma, porque pagamos à empreiteira do lixo por quilo, por peso do caminhão. Pagar por volume é meio complicado. O morador coloca o lixo dele em litro, tantos volumes. Acho que essa teria de ser uma explicação melhor na parte da concessão.

No artigo 61, no caso das permissões, tem "permissões de concessões". As leis que regem a permissão são as mesmas da concessão, pela Lei Federal. Só que aqui fala que os deveres de universalização e continuidade dos serviços podem ser abrandados. Acho que tem de ser, tem de haver continuidade, não pode abrandar os serviços só porque é uma permissão. Acho que tem de ser igual. As leis são as mesmas para concessão e permissão. "Os deveres podem ser abrandados quando não haja obrigação de investimento".

O artigo 84, parágrafo 1º, tem aquela modificação em relação à lei 10.315, que os moradores têm de colocar até 100 litros de lixo, e os grandes geradores acima de 200 litros. Então, fica uma taxa de 100 litros a 200 litros que são para os pequenos comércios, ou para empresas pequenas que não são consideradas grandes geradores.

Mas há aqui algumas incorreções, acho que não devia estar colocado como de residências. Por exemplo, o parágrafo 1º fala assim: " Para fins dessa lei, são considerados resíduos domiciliares os resíduos sólidos comuns, originários de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 90 do proc.
Nº 687 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M15 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Finanças e Orçamento

RE 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

residência..." Acho que teria de ser não residenciais, para ficar igual a um outro artigo que tem antes disso, não residenciais. "... com volume até 200 litros diários".

No artigo seguinte eles falam: " O limite de 200 litros diários não se aplica a munícipes usuários residenciais". Acho que está meio confuso, é melhor dizer que residência é até 100 litros, e não residenciais, ou escritórios ou pequenos comércios, até 200 litros. E grandes geradores acima de 200 litros.

No caso do artigo 87, das vilas de favelas... são isentos do pagamento de taxas os munícipes usuários que habitam local de difícil acesso, caracterizado pela impossibilidade física da coleta de resíduos porta a porta. Queria saber se os moradores de vila, excetuando os favelas, são isentos dessa taxa de lixo. Eles vão colocar o lixo deles na porta e a Prefeitura não saberá nunca qual o lixo maior, o menor, e todo mundo pedirá para cobrar pelo valor menor da taxa do lixo.

Os artigos 105 e 205 falam em Ufir. A Ufir foi extinta, um jornal já falou sobre isso E aqui continua falando, e hoje a Prefeitura publicou no Diário Oficial uma errata, mas não colocou a errata sobre a Ufir. Devia ou colocar um outro valor, ou colocar UFM.

Do artigo 145 até o 167, tem-se, basicamente, uma repetição da lei 10.315. Todos os itens se referem à lei 10.315,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 91 do proc.
Nº 687 de 02

Adelina Cicone Ass. Parlamentar

Rod.:M15 Folha:3

Taq.: Carl a

Evento: Finanças e Orçamento RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

mas essa lei não está eliminando a lei, não está revogando a lei 10.315. Acho que deveria ter um item de revogação da lei 10.315.

No caso do artigo 153, criou-se uma situação que antigamente não tinha, a varrição de calçada. Uma coisa sempre criticada é que é o proprietário que varre a frente do seu passeio. E a partir de agora foi criado um parágrafo único segundo o qual em vias de grande circulação, corredores, passeio de viadutos, tal, serão coletados pela Prefeitura.

No artigo 161, na lei 10.315, e nessa lei, a diferença básica está no fato de que é proibido jogar nas ruas publicidade, papéis, propaganda, distribuição de materiais, impressos jogados por aeronave, só que eliminaram festas de carnaval. Na lei 10.315 estava que em dias de festividade específica, até posse de presidente, ou jogo de futebol ou carnaval.. isso devia estar incluído nessa lei para fixar igual à lei 10.315, não sei por que retiraram....

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Parada, com todo respeito que tenho pela sua pessoa, pelo seu trabalho, mande todas essas questões por escrito que encaminhamos, vamos apreciar, por favor. Quero abrir a palavra aos outros, são...

O SR. PARADA - Nobre Vereador, são sete projetos de lei sobre os quais precisamos falar. Estou falando de um projeto só, por



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 92 do proc.
687 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M15 Folha:4

Taq.: Carla

Evento: Finanças e Orçamento

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

favor. E o senhor fala para eu ir rápido. Acho que está meio estranho esse negócio.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - (Fora do microfone) Deixe o rapaz concluir.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - O Presidente está fazendo uma colocação com a qual não concordo. Mandar por escrito? Não. Isso é audiência pública e tem de ser respondido aqui. Não podemos ser atropeladas por interesses que não são os da audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Conclua, por favor.

O SR. PARADA (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 93 do proc.
Nº 687 de dez

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M16 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PARADA - No artigo 220, que são atribuições da assessoria jurídica que será criada junto à Lurb, o artigo 6º fala o seguinte: "... praticar atos de competência exclusiva de bacharel de ciências jurídicas.." Não sei se o bacharel de ciências jurídicas que está aqui no quadro está especificado que tem de ter a OAB. Isso já foi discutido uma vez na Câmara em várias outras funções.

E, mais uma vez, queria saber se a lei 10.315 será revogada ou se será simplesmente deixada de lado, porque irá criar um problema esse limite de 100 litros de lixo ou 200 litros de lixo.

Era isso que queria dizer a respeito do projeto 685.

Com relação ao projeto do IPTU, quero perguntar ao secretário se não haveria possibilidade daqueles limites de 20 a 50 mil sofrerem também o acréscimo de 7%, porque tudo cresceu 7% e as faixas continuaram fixas. Se essas faixas não poderiam ser acrescidas de 7% para manter aqueles mesmos isentos dentro dessas faixas.

É só isso, por enquanto. Pegarei os outros projetos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Muito obrigado, Parada. Maria Arminda Farias, Celso Jatene.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 94 do proc.
Nº 687 de 01

Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M16 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Sr. Presidente, quero levantar algumas questões. Com todo respeito às pessoas presentes, ao secretário, percebi, quando se manifestava o assessor deste Vereador, o Luciano, uma certa ansiedade da platéia em função de ele estar falando, 5, 10, 15, 20 minutos.

Quero dizer, em primeiro lugar, que existe um tempo regimental, e o presidente deve cumprir o regimento, de 3 minutos, para orador, com direito à réplica, tréplica. E há sete projetos na pauta.

A minha primeira questão de ordem é no seguinte sentido: não faço parte da Comissão de Finanças, por isso nosso assessor acompanha, com todo respeito às autoridades presentes, para que possamos ter as informações, fazer os debates, dar os encaminhamentos. Então, o assessor nos representa nesse sentido.

Quem faz parte desta Comissão é o Vereador Gilson Barreto, a quem substituo, hoje, excepcionalmente. A primeira questão de ordem é no sentido de saber se estamos, neste exato momento, discutindo o projeto 671, foi o que entendi. Temos o 671, depois o 672, 685, acho que todos devem falar, questionar, repito, com todo respeito ao Secretário, até para dizer que essa enxurrada de vários projetos de interesse do município de São Paulo, da Sra. Prefeita, mas nós não podemos fazer tudo a toque de caixa.

Tenho inúmeras dúvidas. Já votei favoravelmente a muitos projetos. Precisamos saber. A primeira pergunta, a primeira



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 95	do proc.
Nº 687	de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M16 Folha:3

Taq.: Carla

Evento: Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

questão de ordem é se estamos discutindo o projeto 671 neste exato momento.

Segundo....

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Nobre Vereador, V.Exa. chegou atrasada. Informamos na abertura, e o secretário fez uma exposição, sobre todos os projetos. Estamos discutindo todos os projetos de matéria tributária.

Tem a palavra, agora, a Dona Mariana....

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) (Pela ordem) Não concluí, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Temos convidados aqui...

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) (Pela ordem) - Eu não tenho problema, estamos debatendo...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Por que obstruir a audiência pública, por quê? O senhor foi nomeado hoje para substituir o Vereador Gilson Barreto, todas as pessoas vieram aqui discutir o projeto, são nossos convidados. O senhor pergunta o que o senhor quiser, mas permita que os nossos convidados façam perguntas. Por favor, Vereador.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) (Pela ordem) Eu pedi pela ordem. Não estou querendo polemizar e colocar nessa audiência pública nenhum caráter político, estamos discutindo vários projetos de interesse da cidade, que pretendem cobrar taxa do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 96 do proc.
Nº 187 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M16 Folha:4

Taq.: Carla

Evento: Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

lixo, colocar certidão negativa ativa extrajudicial no Serasa, no SPC. São projetos importantes.

Não estou entendendo, Sr. Presidente, gostaria de saber qual o artigo do regimento, vou discutir regimentalmente, que lhe permite discutir um pacote de projeto em uma audiência pública, quando em todas as audiências públicas de que participei nos últimos 6 anos são debatidos e discutidos projeto por projeto.

Discutiu o projeto, encerrou, pula para o outro. O que está acontecendo aqui é que estão querendo colocar um pacote de projetos em meia hora, discutir tudo e dar-se por encerrada a audiência pública. Não posso aceitar e permitir isso, salvo se o presidente me indicar, claramente, qual o artigo do Regimento que permite.

Temos de cuidar dos interesses da cidade de São Paulo.... o que permite discutir um pacote, ao mesmo tempo, de todos esses projetos? Qual o artigo que diz claramente que tem de discutir um pacote, debatido e dar-se por matéria encerrada...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Artigo 86: "Nos casos previstos no artigo 41 da Lei Orgânica do Município. As comissões poderão convocar uma só audiência pública, englobando dois ou mais projetos de lei, relativos à mesma matéria.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) (Pela ordem) - Perfeito. Eu me dou por satisfeito, está perfeito. As comissões poderão convocar, então,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 97 do proc.
Nº 687 de 2012
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M16 Folha:5

Taq.: Carla

Evento: Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

está convocado. Convocar é diferente de discutir e debater, A sessão está convocada, todos os projetos estão englobados em uma mesma audiência pública. É diferente de apreciar, debater e discutir. Convocar é uma coisa, discutir, debater, é outra.

Não significa que convocar se pode discutir , debater e se dar por encerrado o debate desse pacote.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - V.Exa. permite que eu continue ouvindo os assessores dos Vereadores presentes para que continuemos com a audiência e com a dúvida? O senhor permite?

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) (Pela ordem) Se continuarmos com essa posição, é claro que não concordo. Mais uma vez é uma tentativa de atropelar a Câmara Municipal. Convocar é uma coisa, discutir e debater é outra Não podemos querer, em uma hora, encerrar uma audiência pública de dez projetos de extrema importância para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Salim Curiati.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Sr. Presidente, Sr. Secretário, Srs. Vereadores, público presente, serei breve na minha manifestação porque percebo que já salientei por diversas vezes o que falarei agora.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 98 do proc.
Nº 687 de 02

Rod.:M16 Folha:6

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Com relação à criação, Sr. Secretário, de novas taxas, sempre me manifestei, aliás como seu patrício, absolutamente contra qualquer aumento de carga tributária, porque é o empobrecimento da cidade.

Creio que 10, 20 reais (Dalva)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	99	do proc.
Nº	687	de 62

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M17 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento:FIN

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

... vinte reais por mês que seja, de cada casa, de cada cidadão, ele causa, em conjunto um empobrecimento da cidade em favor do Estado da ordem de 200-300 milhões, já foi assim com o IPTU Progressivo, será assim com a nova taxa de lixo, sabemos que irá vir taxa de iluminação, e outras, taxa de impermeabilização, outras que tais... essa manifestação independente, não vou nem chegar a discutir o mérito, acho que enquanto o Estado não utilizar a sua prestação do serviço público, não pode mais pensar em aumentar a carga tributária do cidadão.

A maior preocupação em termos técnicos - sei que o tempo é exíguo, V.Exa. tem de ir embora -, se refere ao projeto do Banespa. Debati com o Sr. Fernando Haddad, em outra oportunidade, e muito embora, ele tenha me encaminhado prontamente alguns pareceres os quais nós discutimos, queria salientar a V.Exa. que há pontos absolutamente necessários e até para a preservação da Instituição Prefeitura, que tem de ser analisados. O primeiro caso é com relação à validade, não sei se foi passado a V.Exa., do título executado pelo Banespa no que se refere a uma confissão de dívida pela SPTrans, com interveniência da Prefeitura e ressaltava no seguinte aspecto: primeiro, o aspecto prescricional, já que a SPTrans, é um ente público dotado de personalidade jurídica, de ente privado sujeito, portanto, a prescrição civil do artigo 177.

De outro aspecto, a interveniência da Prefeitura, que considero necessária, era feita por quem não tinha poderes para tanto, que seria então o Secretário de Finanças, Dr. José Antonio de Freitas,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 100 do proc.

687 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:M17 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

que assinou em nome da Prefeitura e não teria poderes para ser o interveniente, anuente em favor da Prefeitura.

Terceiro aspecto de nulidade do título a ser executado pelo Banespa se refere à falta de autorização legislativa. Inclusive, nos pareceres que a Secretaria Municipal de Finanças me enviou, nenhum parecer jurídico, são todos pareceres técnicos. Um, considera como operação de crédito a confissão de dívida efetuada. E outro declara que não é. Eles são contraditórios nesses pontos e sendo operação de crédito, a operação de crédito na Lei Orgânica do Município exigiria a então autorização legislativa. Tanto seria necessária a autorização legislativa que o Prefeito da época encaminhou um projeto de lei pedindo a autorização legislativa desta Casa para que se efetuasse.

Esses seriam os aspectos jurídicos. O aspecto meritório, conversei com relação a auditoria que o Palhares Advogados efetuou com relação à dívida em tela. Tenho em mãos a auditoria, e a auditoria concluiu que a dívida chegaria, em valores da época, a 39 milhões 998 mil ou em outra simulação 74 milhões 997 mil. Uma diferença de 702 milhões com relação ao valor executado.

Outro aspecto que tenho é que dentro dessa carta de intenções contratos e tal, a Prefeitura, coloca alguns termos como que num *sub judice*, esse processo está *sub judice* está sendo usado pela parte contrária, que é o Banespa, contra os interesses da Prefeitura da SPTrans, em especial ressalta, "As partes estimam para o fins do presente negócio jurídico, o valor atual dos cartões dos créditos, em 31 de fevereiro de 2001, é da ordem de 885 milhões. A Prefeitura, contrariando uma auditoria e contratada pela SPTrans, declara um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 101 do proc.

687 de 2

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M17 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento:FIN

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

débito num processo *sub judice*, e reconhece esse crédito e esse débito da ordem de 875 milhões enquanto há uma auditoria falando que no máximo ele seria em torno de 80 milhões.

Basicamente são essas as minhas questões. Agradeço.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Sr. Secretario João Sayad.

O SR. JOÃO SAYAD - Tenho aqui uma coleção imensa de perguntas, vou tentar responder a cada uma delas com a maior precisão possível. As perguntas do Dr. Norberto, sobre o crescimento da arrecadação de ISS de bancos. A conta de 20% é uma conta simples originada do aumento da alíquota de 5% para 6%. Um sobre cinco, dá um crescimento da ordem de 20%.

A segunda pergunta se refere ao contribuinte substituto, que me deixou um pouco angustiado, que me parece que a idéia do contribuinte substituto, tão bem sucedida na esfera estadual, ainda não é da compreensão do amigo Norberto, que é um analista cuidadoso das finanças municipais. Como se estabelece a idéia de contribuinte substituto, a estratégia é diminuir o número de contribuintes em contato com o fisco Municipal, portanto é uma idéia facilitadora do processo administrativo, fiscal e no caso, estamos prevendo o número de contribuintes da ordem de 15, pagando impostos em nome de um grande número de contribuintes de ISS, no setor; conservação e limpeza, vigilância e assim por diante.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 102 do proc.
687 de 02

Adelino Cirone - Ass. Parlamentar

Rod.:M17 Folha:4

Taq.: Dalva

Evento:FIN

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

A terceira pergunta do Dr. Norberto se refere ao IPTU, pergunta o quanto cresceu a inadimplência. Cresceu para 21%, ordem de 15% foi para 21%. Nesse crescimento de 6%, 3% aproximadamente são questões, são não pagamentos que estão sendo contestados nas Justiça e temos expectativa positiva de vencer essas questões na Justiça. Portanto, o crescimento da inadimplência foi de 15% para 18%. A inadimplência do IPTU é uma inadimplência essencialmente temporária, porque a garantia do pagamento do imposto está no imóvel, que está sendo tributada. Portanto, é lógico que nos preocupa, mas é uma inadimplência que com o tempo tende a desaparecer.

A eliminação dos tetos, as variações do teto que foram colocadas no projeto do IPTU, foram analisadas com muito cuidado pelo departamento de rendas imobiliárias, levando em conta o seu impacto. Impacto que observamos ser pequeno, inclusive, para os departamentos comerciais. Estamos dispostos a oferecer essa análise para o senhor com os dados do departamento de rendas imobiliárias.

A quinta pergunta do Dr. Norberto, se refere a TEF, que a nova tabela iria de 152 reais, para 412 reais. Veja, é preciso entender que a nova TEF têm dois objetivos, primeiro contornar as questões judiciais que estavam levantadas contra o Município de São Paulo, na administração anterior que o TEF usava como base tributária, número de empregados estabelecimentos. E a Justiça considerava que nesse caso haveria uma bi-tributação, já que o número de empregados seria para outro tipo de coleta de impostos. A nova TFE, é um aTEF por estabelecimento. E se ela cresceu, ela cresceu não por objetivo arrecadatário da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo fato de estar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 163 do proc.
Nº 627 de 02
Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Rod.:M17 Folha:5

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

incluindo agora os custos da vigilância sanitária decorrente de uma mudança na Legislação Federal. A Vigilância Sanitária passa a ser uma atividade municipal e a TFE é a taxa que remunerará ou cobrirá os custos da vigilância sanitária no Município de São Paulo.

O segundo conjunto de perguntas se refere, se não me engano, ao assessor do Dr. Luciano. Em primeiro lugar, o orçamento não prevê a variação do IPTU. A variação do IPTU, insisto, o que está sendo proposto no projeto de lei, é uma variação decorrente da inflação. Inclusive, antecipando a pergunta do Dr. Parada, nós corrigimos sim as faixas das alíquotas progressivas com a mesma correção que foi estabelecida pela PGV, 7%. Foi um cuidado que tivemos, inclusive pela questão que existia no Congresso Nacional se as faixas do imposto de renda iam ser corrigidas na Legislação Federal ou não. Foi corrigido. A única que não foi a primeira faixa de isenção dos 50 mil, que fez parte das perguntas de um dos senhores, talvez do Dr. Luciano e essa correção da primeira, 50 a 53, que não foi feita, reduz o número de isentos de um milhão e duzentos para um milhão e cem. Essa não-correção da primeira faixa, decorre das críticas que sofremos insistentemente quanto ao número excessivo de isentos. Preservamos o número de isentos, mas houve uma pequena redução de 50-100 mil isentos que deixaram passar para faixa de contribuintes pagantes.

As perguntas do Dr. Luciano, falei do IPTU, insisto, o Dr. Luciano diz que gosta dos trabalhos que escrevo, fiquei meio frustrado, sempre me sinto lisonjeado quando alguém lê os meus trabalhos e gosta. E fico angustiado quando não os entendem. Nesse caso, insisto e gostaria que os senhores compreendessem, não por causa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 104 do proc.

687 de 02

Adalberto Ciccone - 1.º. Parlamentar

Rod.:M17 Folha:6

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

dessa administração, que a Prefeitura, não essa Prefeitura, qualquer Prefeitura, não pode ter como objetivo na administração tributária reduzir emprego, e é fácil, Dr. Luciano, é muito fácil, suponha que nós, num ímpeto keynesiano, reduzíssemos as alíquotas dos impostos e a atividade econômica crescesse em São Paulo, e o desemprego diminuísse e o resto, o País inteiro permanecesse com essa chamada ânsia tributária que o senhor me atribuiu. Os desempregados viriam para cá. Fácil de entender, não há nenhuma mudança no que escrevi e no que falei. Há simplesmente a minha angústia que lhe transmito de escrever e o senhor gostar, mas gostar porque entendeu outra coisa absolutamente equivocada. Gostaria de falar sobre a Agência Centro, a que o senhor se referiu sobre grandes especuladores. Não se trata disso e não se trata do incentivo não previsto no Orçamento. Trata-se do seguinte: há uma grande pressão, uma grande demanda, e uma intenção da Prefeitura em salvar e revitalizar o Centro. Nesse sentido, há o projeto impresso junto ao banco de Interamericano de Desenvolvimento de cem milhões de dólares e existe a criação de uma diretoria na Emurb encarregada de analisar propostas de revitalização do Centro. Evidentemente, não poderíamos, como inimigos da guerra fiscal, propor no Centro que a alíquota do IPTU e do ISS fosse menor, porque senão transformariamos o Centro numa grande queima, as empresas diriam que estão no Centro e no Centro não estão. Da proposta que foi feita é a seguinte: a Prefeitura analisará projetos de investimentos, portanto gastos novos no Centro, tanto gastos imobiliários quanto a implantação de novas empresas, e essa comissão, em que o senhor mostrou tanta



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 105 do proc.

627 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M17 Folha:7

Taq.: Dalva

Evento:FIN

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

desconfiança, fez um comentário tão cheio de má fé, essa comissão analisa projetos de investimentos e dá certificados...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 166 do proc.
nº 687 de 02

Adelina Ciccone - ~~Ass. Parlamentar~~

Rod. M19 Folha:1

Taq.:Valéria

Comissão de Finanças e Orçamento **RF 100.406**

(audiência pública) Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

... projetos de investimentos e dar certificados, se esses projetos forem aprovados, que poderão ser abatidos tanto do ISS quanto do IPTU. A comissão, a janela de incentivos dura apenas cinco anos. O senhor sabe, como economista que é, que o incentivo com tempo limitado, é esse incentivo que é eficaz. É como a liquidação: se a Volkswagen disser: "De hoje em diante os Volkswagen custam 10% a menos", ela venderá mais Volkswagen, um pouco mais. Se ela disser: "Na semana que vem" - como, aliás, uma das concessionárias faz - "na semana que vem o Volkswagen custará 10% mais barato, e só na semana que vem", vai vender Volkswagen feito água. O incentivo fiscal previsto para o centro é de data limitada, tem cinco anos de duração. E, além de ter cinco anos de duração, ele só é concedido uma vez, realizado o investimento.

Compartilhamos das suas preocupações quanto à legitimidade dos incentivos concedidos. Não achamos descabida sua preocupação com grandes especuladores, que, depois, quem sabe, o senhor define o que vem a ser e por que eles seriam melhores ou piores do que os pequenos especuladores. Mas não é o nosso objetivo, o objetivo da Prefeitura é revitalizar o centro.

As perguntas do Dr. Parada referem-se a vários artigos do projeto de lixo, do projeto da taxaço do lixo. Vários dos detalhes que ele perguntou acho que são legítimos, são contribuições positivas, que deveriam ser apresentadas e respondidas pelo Secretário Jorge Hereda. Não estou habilitado a discutir a questão dos animais mortos e tal, ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 807 do proc.

Nº 687 de 02

Rod. M19 Folha:2

Taq.:Valéria

Comissão de Finanças e Orçamento nº 406

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

(audiência pública) Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Secretário, nós vamos fazer uma audiência específica sobre esse projeto do lixo.

O SR. JOÃO SAYAD - Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Uma outra com o Hereda, com o senhor.

- Palmas no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vamos fazer uma específica, mesmo porque nós não temos mais condição de discutir essa questão hoje. Prossiga.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO SAYAD - Está certo.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente. Eu só quero entender. Sobre ... Pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Devanir Ribeiro- PT) - Os esclarecimentos já foram dados.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem. Essa matéria está na pauta, Sr. Presidente. Não quero ser indelicado aqui. Não estou entendendo. A taxa do lixo está aqui na pauta, é o projeto 685. Acho que é pertinente, Secretário. Está na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - A sessão está encerrada. Muito obrigado pela presença.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 108 e folha de informação sob nº

— 29/12/02 a ()

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

108

✓

do processo nº

01-0687

de 20

06, 01, 03

(a)

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 224ª Sessão Extraordinária, de 27 de dezembro do corrente, rejeitado o substitutivo do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, às fls. 18/24, rejeitadas as emendas em bloco, às fls. 31/37, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

29/12/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

09 / 01 / 2003

18.355 Placard

Sr^a Paula,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

27/12/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

27/12/02


Paula Kawase
Oficial Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 1094 118

Em 10 / 01 / 03

(a) ORLANDO KOCIMENDES
Assistente da Seção Técnica



Folha n.º 109	do proc
N.º 01-687	de 192
O funcionário <i>[assinatura]</i>	
Assistente de Câmara Municipal	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0800/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 687/02, de autoria do Executivo, que altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO

DE 2002. Cópia extraída de fls. 02/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 687/02).

(Executivo). Altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e dá outras

providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Lei nº

6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art.

7º-A - Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo 7º, adiciona-se o desconto ou

o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em

cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do

acrécimo determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

Faixas de valor venal.....Desconto/Acrécimo

.....até R\$ 53.500 -0,2%.....

acima de R\$ 53.500 até R\$ 107.000 0,0%.....

acima de R\$ 107.000 até R\$ 214.000 +0,2%.....

acima de R\$ 214.000 até R\$ 428.000 +0,4%.....

acima de R\$ 428.000..... +0,6%.....

"Art. 8º-A - Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo 8º, adiciona-se o

desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel

compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total

do desconto ou do acréscimo determinado pela soma dos valores apurados na

conformidade deste artigo."

Faixas de valor venalDesconto/Acrécimo

.....até R\$ 64.200 -0,3%.....

acima de R\$ 64.200 até R\$ 128.400 -0,1%.....

acima de R\$ 128.400 até R\$ 256.800 +0,1%.....

acima de R\$ 256.800..... +0,3%.....



Folha n.º	111	do proc
N.º	01-687	de 192
O funcionário		
ORLANDO KOCIMENDES Assistente de Chefia Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Art. 20 - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de: I - multa equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento); II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele; III - atualização monetária, na forma da legislação municipal específica. § 1º - A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento. § 2º - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente. § 3º - Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos custos, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação." "Art. 21 - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, o débito será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento. § 1º - Até a data do encaminhamento para cobrança, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas. § 2º - Para fins de inscrição na Dívida Ativa, o débito será considerado integralmente vencido à data da primeira prestação não paga." "Art. 28 - Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo 27, adiciona-se o desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do acréscimo determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

Faixas de valor venal.....	Desconto/Acréscimo
.....até R\$ 64.200	-0,3%.....
acima de R\$ 64.200 até R\$ 128.400	-0,1%.....
acima de R\$ 128.400 até R\$ 256.800	+0,1%.....
acima de R\$ 256.800.....	+0,3%.....

"Art. 40 - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de: I - multa equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento); II - juros moratórios



Folha n.º	112	do proc
N.º	11-887	de 12
O funcionário		
ORLANDO K. S. SILVA		
Assistente de Contabilidade		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele; III - atualização monetária, na forma da legislação municipal específica. § 1º - A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento. § 2º - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente. § 3º - Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos custos, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação." "Art. 41 - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, o débito será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento. § 1º - Até a data do encaminhamento para cobrança, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas. § 2º - Para fins de inscrição na Dívida Ativa, o débito será considerado integralmente vencido à data da primeira prestação não paga." Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 2003, os imóveis construídos, cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2003, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), exceto: I - as unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem em edifícios de uso residencial, não-residencial, misto ou em prédio de garagens; II - os estacionamento comerciais. Art. 3º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 2003, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2003, seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Art. 4º - Para fins de lançamento do Imposto Predial fica concedido, para o exercício de 2003, desconto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2003, seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Folha n.º	113	do proc
N.º	01-687	de 92
O funcionário	OBIANDO K. J. ANDRES	
Assistente de Câmara Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - O Executivo poderá atualizar, anualmente, as faixas de valor venal estabelecidas nos artigos 7-A, 8-A e 28 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, desde que essa atualização não supere a inflação do período. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO EOSISIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 27 de dezembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOLZA SANTOS Visto, Sônia Maria Varzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/lmb



Folha n.º 113, 1º do proc
N.º 01-687 de 92
O funcionário SA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.475 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de dezembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A - Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo 7º, adiciona-se o desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do acréscimo determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

Faixas de valor venal	Desconto/Acréscimo
até R\$ 53.500	-0,2%
acima de R\$ 53.500 até R\$ 107.000	0,0%.
acima de R\$ 107.000 até R\$ 214.000	+0,2%
acima de R\$ 214.000 até R\$ 428.000	+0,4%
acima de R\$ 428.000	+0,6%

"Art. 8º-A - Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo 8º, adiciona-se o desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do acréscimo determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

Faixas de valor venal	Desconto/Acréscimo
até R\$ 64.200	-0,3%
acima de R\$ 64.200 até R\$ 128.400	-0,1%
acima de R\$ 128.400 até R\$ 256.800	+0,1%
acima de R\$ 256.800	+0,3%

"Art. 20 - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

I - multa equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;



Folha n.º 114, do proc
N.º 01-687 de 1982
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - atualização monetária, na forma da legislação municipal específica.

§ 1º - A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

§ 3º - Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos custos, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação."

"Art. 21 - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, o débito será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

§ 1º - Até a data do encaminhamento para cobrança, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas.

§ 2º - Para fins de inscrição na Dívida Ativa, o débito será considerado integralmente vencido à data da primeira prestação não paga."

"Art. 28 - Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo 27, adiciona-se o desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do acréscimo determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

Faixas de valor venal	Desconto/Acréscimo
até R\$ 64.200	-0,3%
acima de R\$ 64.200 até R\$ 128.400	-0,1%
acima de R\$ 128.400 até R\$ 256.800	+0,1%
acima de R\$ 256.800	+0,3%

"Art. 40 - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

I - multa equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;

III - atualização monetária, na forma da legislação municipal específica.

§ 1º - A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

§ 3º - Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos custos, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação."



Folha n.º 115, do proc
N.º 01-687 de 192
O funcionário
Assistente de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Art. 41 - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, o débito será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

§ 1º - Até a data do encaminhamento para cobrança, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas.

§ 2º - Para fins de inscrição na Dívida Ativa, o débito será considerado integralmente vencido à data da primeira prestação não paga."

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 2003, os imóveis construídos, cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2003, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), exceto:

I - as unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem em edifícios de uso residencial, não-residencial, misto ou em prédio de garagens;

II - os estacionamentos comerciais.

Art. 3º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 2003, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2003, seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º - Para fins de lançamento do Imposto Predial fica concedido, para o exercício de 2003, desconto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2003, seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º - O Executivo poderá atualizar, anualmente, as faixas de valor venal estabelecidas nos artigos 7-A, 8-A e 28 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, desde que essa atualização não supere a inflação do período.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de dezembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/lmb



147
Folha n.º 116, do proc
N.º 01-687 de 02
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 800, de 27/12/2002, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º 687/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/102/2002

[Assinatura]
TEUSA PEDRAO MASSA
Assistente Técnica
ATUPREAO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

de 20

12-10-01-03

(a)

ORLANDO RODRIGUES MENDES
Assistente de Chelvia Técnica

LEI N.º 13.475, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei n.º 687/02, do Executivo)

Altera a Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - A Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7.º - A - Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo 7.º, adiciona-se o desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do acréscimo determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

Faixas de valor venal	Desconto/Acréscimo
até R\$ 53.500	-0,2%
acima de R\$ 53.500 até R\$ 107.000	0,0%
acima de R\$ 107.000 até R\$ 214.000	+0,2%
acima de R\$ 214.000 até R\$ 428.000	+0,4%
acima de R\$ 428.000	+0,6%

"Art. 8.º - A - Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo 8.º, adiciona-se o desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do acréscimo determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

Faixas de valor venal	Desconto/Acréscimo
até R\$ 64.200	-0,3%
acima de R\$ 64.200 até R\$ 128.400	-0,1%
acima de R\$ 128.400 até R\$ 256.800	+0,1%
acima de R\$ 256.800	+0,3%

"Art. 20 - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

I - multa equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;

III - atualização monetária, na forma da legislação municipal específica.

§ 1.º - A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2.º - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

§ 3.º - Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos custos, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação."

"Art. 21 - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, o débito será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

§ 1.º - Até a data do encaminhamento para cobrança, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas.

§ 2.º - Para fins de inscrição na Dívida Ativa, o débito será considerado integralmente vencido à data da primeira prestação não paga."

"Art. 28 - Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo 27, adiciona-se o desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do acréscimo determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

Faixas de valor venal	Desconto/Acréscimo
até R\$ 64.200	-0,3%
acima de R\$ 64.200 até R\$ 128.400	-0,1%
acima de R\$ 128.400 até R\$ 256.800	+0,1%
acima de R\$ 256.800	+0,3%

"Art. 40 - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

I - multa equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;

III - atualização monetária, na forma da legislação municipal específica.

§ 1.º - A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2.º - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

§ 3.º - Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos custos, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação."

"Art. 41 - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, o débito será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

§ 1.º - Até a data do encaminhamento para cobrança, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas.

§ 2.º - Para fins de inscrição na Dívida Ativa, o débito será considerado integralmente vencido à data da primeira prestação não paga."

Art. 2.º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 2003, os imóveis construídos, cujo valor venal correspondente, em 1.º de janeiro de 2003, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), exceto:

I - as unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem em edifícios de uso residencial, não-residencial, misto ou em prédio de garagens;

II - os estacionamentos comerciais.

Art. 3.º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 2003, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos I ou 2 da Tabela V, anexa à Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1.º de janeiro de 2003, seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4.º - Para fins de lançamento do Imposto Predial fica concedido, para o exercício de 2003, desconto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos I ou 2 da Tabela V, anexa à Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1.º de janeiro de 2003, seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5.º - O Executivo poderá atualizar, anualmente, as faixas de valor venal estabelecidas nos artigos 7-A, 8-A e 28 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, desde que essa atualização não supere a inflação do período.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO, aos 30 de dezembro de 2002, 449.ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária das Finanças e Desenvolvimento Econômico
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 12 / 2002

página 02 coluna 25/32

Conferido:

Ao

DT.94 - Arquivo

Para arquivar.

10 / 01 / 03

José Crisino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>118</u> fls.
Arquivo em	<u>20/01/03</u>
O Func.º	<u>RM</u>

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta

SE GUE m juntado A nesta data, 1 documento e papel para informação, rubricado A
sob folha A nº 119 e 120

Em 27 / 01 / 2003

(a) VIVIANE P. PEREIRA PO
Assistente Técnico de Informação III-DT.94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

119

119

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-0 687 de 02 27 01 2003 (a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Ao DT.94 - Sra. Chefe:
Juntar ao PL 687/02.

22/01/03

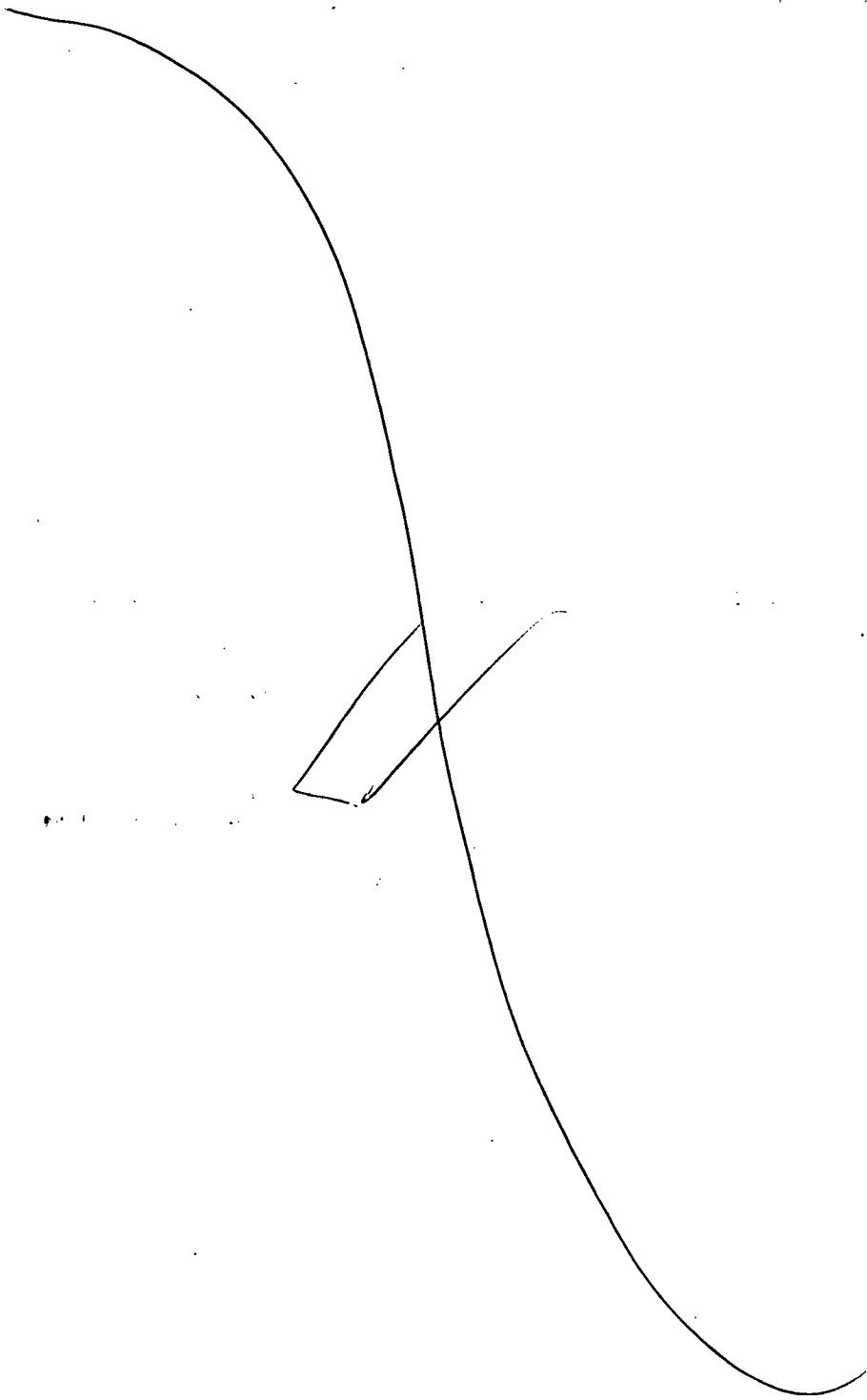
KAREN LIMA VIEIRA

Assessor Tec. IV (JURI)
RF.11.137

Procedi a juntada, nesta data, do documento numerado
sob folha nº 120.

DT.94 em 27/01/2003.

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94



S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

120

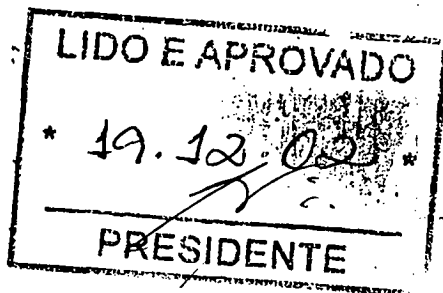
Folha nº 120 do Processo
nº 01-687 de 2002

Folha nº do proc.
nº 666 de 2002

Câmara Municipal de São Paulo

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Redação - D. 12

Mirandolina M. T. Azevedo
Assistente de Redação - D. 12
Registro 10.913



REQUERIMENTO

07 - RPS

07-0052/2002

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre as audiências públicas dos Projetos de Lei abaixo relacionados, tudo nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa:

PL 666/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 671/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 672/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ENCAMINHAR AS CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA PARA PROTESTO EXTRAJUDICIAL.

PL 685/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD, A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – TRSS E A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA – FLSLURB; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – FMLU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PL 687/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: ALTERA A LEI Nº 6.989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

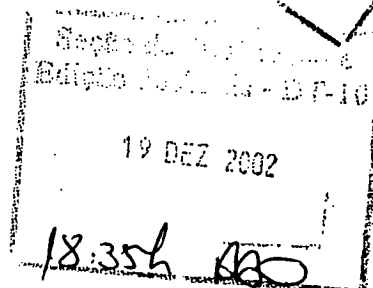
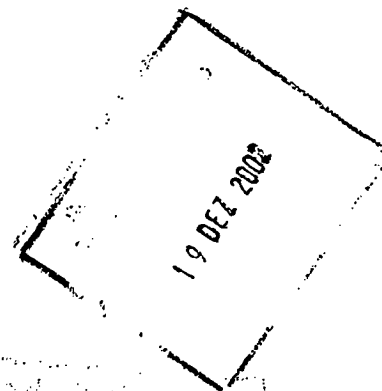
PL 691/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO – TFE

PI 723/02 – AUTORIA: EXECUTIVO: CONCEDE REMISSÃO E ANISTIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE, POR QUALQUER MEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões,

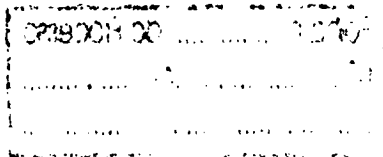
JOSÉ MENTOR

Líder do Governo



-18-Dez-2002-15:10-004770

CMSP - ATM



SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Juntada de Documentos	
Arquivado novamente em	<u>27/01/2003</u>
C/ <u>120</u> Fis. ° O Func°	<u>U</u>

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94